

Imprensa Oficial

Impresso
Especial

8.74.02.0362-8-DR/SPI
P.M. Jundiaí

.....CORREIOS.....

Jornalista Responsável
Valéria Olívia Nani - MTB 29.321

do Município
de Jundiaí

30 DE DEZEMBRO DE 2006

EDIÇÃO Nº 3013

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 209, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 27.548-1/02,—

DESIGNA o Senhor **EVANDRO GOMES GARCIA** para presidir o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, criado pela Lei nº 6.003, de 10 de março de 2.003, constituído pela Portaria nº 190, de 23 de novembro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Respondendo pela Secretaria
Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 214, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 9.839-8/97,—

DESIGNA o Sr. **APARECIDO LUCIANI**, em substituição ao Sr. **JOÃO APARECIDO DE MORAES**, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para integrar a Comissão Especial encarregada de acompanhar e supervisionar as atividades originadas do Convênio de que trata a Lei Municipal nº 5.420, de 21 de março de 2000 - “Projeto Viva Leite”, constituída nos termos da Portaria nº 36, de 25 de janeiro

de 2001 e alterada nos termos da Portaria nº 110, de 03 de outubro de 2002.

DESIGNA ainda, as servidoras, Dra. **MARA KNOX DA VEIGA SOUZA NUNES** e a Sra. **CLAUDETE FACIO PEREIRA COLANERI**, para responderem pelo desenvolvimento do “Projeto Viva Leite”, neste Município de Jundiaí.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios
Jurídicos

PORTARIA Nº 218, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 28.378-3/06,—

RESOLVE revogar a Portaria nº 269, de 08 de julho de 1998.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS SACRAMONE
Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios
Jurídicos

PORTARIA Nº 219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —

DESIGNA, o Sr. **MARCIO CÉSAR SANTIAGO**, Diretor Administrativo/Financeiro, para responder, no período de 02 a 11 de janeiro de 2007, durante o impedimento do titular, em gozo de férias regulamentares, pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, percebendo os subsídios correspondentes ao cargo de Diretor-Presidente e sem prejuízo dos efeitos da Portaria nº 029, de 10 de janeiro de 2005, no que couber.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios
Jurídicos

PORTARIA Nº 220, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, _____

DESIGNA, a Sra. **ANITA CAROLINA LUNARDI PETRIN**, ocupante do cargo de Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, para, cumulativamente com suas funções e sem ônus para o Município, responder pelas atribuições do cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, no período de 02 a 11 de janeiro de 2007, durante o impedimento do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 221, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta dos autos do processo administrativo nº 20.269-4/05, _____

DESIGNA, para integrarem o **CORPO DELIBERATIVO do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, o Sr. **FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**, Respondendo pela Secretaria Municipal de Cultura, **como Presidente**; **MARCELO PERONI**, Presidente da Comissão Municipal de Teatro, **como Vice-Presidente**; **JOÃO ANTONIO BORIN**, Presidente da Comissão Municipal de Defesa do Patrimônio Artístico, Histórico e Arqueológico, **como 1º Secretário**; **ANA CLARA ATUI**, Presidente da Comissão Municipal de Dança, **como 2ª Secretária**; **MARIANA PERRI**, Presidente da Comissão Municipal de Comunicação Social, **como Relações Públicas**; e **como Membros**: **MARIA LÚCIA MARTINELLI PANIZZA**, Presidente da Comissão Municipal de Artes Plásticas; **EMERSON ROSSI**, Presidente da Comissão Municipal de Fotografia, Cinema e Vídeo; **JÚLIA FERNANDES HEIMANN**, Presidente da Comissão Municipal de Literatura; **TARCÍSIO PAVANELLI**, Presidente da Comissão Municipal de Filatelia, Numismática e Mineralogia; **MAURÍLIO DE CAYRES LOPES**, Presidente da Comissão Municipal de Folclore; e **ANTONIO FERNANDO NICIOLI**, Presidente da Comissão Municipal de Música.

DESIGNA, para integrarem as **COMISS'ES ESPECIALIZADAS do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**:

Comissão Municipal de Defesa do Patrimônio Artístico, Histórico e Arqueológico:
JOÃO ANTONIO BORIN, Presidente; **ANNA LUIZA FAGUNDES**, Membro; **YEDA SANDOVAL**, Membro; e **CELSO FRANCISCO DE PAULA**, Membro;

Comissão Municipal de Teatro:
MARCELO PERONI, Presidente; **WAGNER NACARATO**, Membro; **CARLOS PASQUALIN**, Membro; e **JOSÉ RENATO FORNER**, Membro;

Comissão Municipal de Artes Plásticas:
MARIA LÚCIA MARTINELLI PANIZZA, Presidente; **HELOISA SANDOVAL GREGORI**, Membro; **KELLER REGINA VIOTTO DUARTE**, Membro; e **ANDREY RODRIGO DE MOURA PRESTES**, Membro;

Comissão Municipal de Fotografia, Cinema e Vídeo:
EMERSON ROSSI, Presidente; **RENATO BEZZAN**, Membro; **EUSTÁQUIO MONTEIRO**, Membro; e **FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA**, Membro;

Comissão Municipal de Literatura:
JÚLIA FERNANDES HEIMANN, Presidente; **VALQUÍRIA GESQUI MALAGOLI**, Membro; **NELSON MANZATTO**, Membro; e **VALDEREZ ANA MARIA DE MELO CORNACHIONE**, Membro;

Comissão Municipal de Dança:
ANA CLARA ATUI, Presidente; **ISLEIDE COPELLI**, Membro; **LISIANE PANDINI**, Membro; e **RAFAEL ZAGO**, Membro;

Comissão Municipal de Comunicação Social:
MARIANA PERRI, Presidente; **GLÁUCIA MAZZEI**, Membro; **RICARDO CARVALHO**, Membro; e **ARI RIBEIRO**, Membro;

Comissão Municipal de Filatelia, Numismática e Mineralogia:
TARCÍSIO PAVANELLI, Presidente; **FERNANDO PICARELLI MARTINS**, Membro; **JOSUÉ DO PRADO**, Membro; e **VALMIR JOSÉ RONCOLETTA**, Membro;

Comissão Municipal de Folclore:
MAURÍLIO DE CAYRES LOPES, Presidente; **JOAQUIM CRISTIANO FILHO**, Membro; **LÁZARO PURGATTO**, Membro; e **LAÉRCIO TETTO**, Membro.

Comissão Municipal de Música:
ANTONIO FERNANDO NICIOLI, Presidente; **CLÁUDIA DE QUEIROZ**, Membro; **WAUKE WAKABAASHI**, Membro; e **SILVIA POZZI LOVERSO**, Membro;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada

na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

◀ **DECRETOS** ▶

DECRETO Nº 20.695, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 115, da Lei Federal nº 8.666/93, e face ao que consta do processo administrativo nº 10.310-5/02, _____

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido na modalidade **CONVITE** que se processa por meio eletrônico, o **CONVITE** para execução de serviços de engenharia e obras.

Art. 2º - O "Regulamento do Procedimento na modalidade **CONVITE**, no Sistema **COMPRA ABERTA** da Prefeitura do Município de Jundiá", aprovado através do Decreto nº 18.736, de 04 de julho de 2002, fica alterado, passando a vigor nos termos do anexo que integra o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE "CONVITE" NO SISTEMA "COMPRA ABERTA" DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Art. 1º - Este **REGULAMENTO** estabelece as normas e procedimentos para a compra de bens, serviços comuns, inclusive os de engenharia, e obras para entrega/execução imediata, em parcela única, ou entrega/execução parcelada, conforme programação do órgão requisitante, mediante licitação na modalidade "**CONVITE**", nos termos do art. 23, I, "a" e II, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, **TIPO "MENOR PREÇO", EM PROCESSO ELETRÔNICO**, realizado por intermédio do Sistema "**COMPRA ABERTA**".

Art. 2º - O “CONVITE” será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de divulgação pela Internet, compreendido no Sistema “COMPRA ABERTA”.

§ 1º - O sistema referido no “caput” utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º - O “CONVITE” no Sistema “COMPRA ABERTA” será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Logística, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação próprios ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

Art. 3º - Caberá à Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Administração autorizar o credenciamento dos responsáveis para a condução do “CONVITE” no Sistema “COMPRA ABERTA”.

Art. 4º - Serão credenciados para atuar perante o provedor do Sistema “COMPRA ABERTA”:

a) no âmbito da Administração: as autoridades competentes especialmente designadas mediante ato próprio, bem como os servidores que atuarão nos processos, conforme deliberação da Diretoria de Logística;

b) os licitantes previamente cadastrados no sistema eletrônico “COMPRA ABERTA”.

§ 1º - O credenciamento junto ao Sistema “COMPRA ABERTA” implica na assunção de responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, quanto à capacidade técnica, jurídica, fiscal e financeira para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 2º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação (*login*) e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema “COMPRA ABERTA”.

§ 3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

Art. 5º - O uso da senha de acessos pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 1º - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e declarações.

§ 2º - Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação na modalidade “CONVITE”, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 6º - Caberá a cada autoridade competente, conforme

designação própria, realizar a abertura e exame das propostas de preços apresentadas por meio eletrônico, efetuar a classificação, a adjudicação, a homologação, a revogação ou a anulação e os demais atos atinentes ao procedimento licitatório na modalidade “CONVITE” no Sistema “COMPRA ABERTA”.

Art. 7º - No caso de desconexão com o Sistema, por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão de abertura poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 8º - A sessão pública de abertura do “CONVITE” no Sistema “COMPRA ABERTA” será regida pelas seguintes disposições:

I - do aviso do edital com as especificações próprias de cada licitação, constará o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o “CONVITE” será realizado por meio de sistema eletrônico - “COMPRA ABERTA”, sendo também divulgado em quadro de avisos, nas dependências do Paço Municipal;

II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário do Sistema “COMPRA ABERTA” e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

III - o Convite por meio eletrônico será enviado aos licitantes que se credenciarem junto ao Sistema “COMPRA ABERTA” até a data de sua expedição;

IV - a participação no “CONVITE” dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do representante do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do Sistema “COMPRA ABERTA”;

V - como requisito para a participação, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema “COMPRA ABERTA”, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação que autorizam sua participação no certame;

VI - no horário previsto no edital, terá início a sessão pública de abertura eletrônica das propostas, ocasião em que essas serão divulgadas pelo sistema “COMPRA ABERTA” com a denominação de “Grade Ordenatória”, oportunidade em que os licitantes, que assim desejarem, poderão efetuar suas observações, para que constem na Ata de Abertura, conforme tempo definido no edital;

VII - no julgamento serão desclassificadas as propostas em desacordo com o edital, as que tenham preços inexequíveis ou excessivos ou que apresentem oferta de materiais, serviços ou obras não compatíveis com o padrão solicitado;

VIII - em caso de empate, para definição da proposta vencedora, será observado o § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93. Mantido o empate, a definição far-se-á por sorteio que, no Sistema “COMPRA ABERTA”, ocorrerá eletronicamente;

IX - a adjudicação far-se-á pelos menores preços

apresentados em cada item, exceto se no edital constar que o julgamento será processado pelo menor preço global, após a verificação quanto ao atendimento das especificações constantes no edital;

X - durante o prazo legal de 2 (dois) dias úteis, poderá o licitante interpor recurso através do sistema eletrônico, ou mediante procedimento protocolado em havendo necessidade de juntada de amostras, catálogos ou outros dados que inviabilizem o recurso por meio eletrônico;

XI - se houver a desistência de todos os licitantes quanto à interposição de recurso, as autoridades competentes deliberarão quanto à classificação, adjudicação e homologação, bem como eventuais revogações ou anulações;

XII - não havendo desistência de todos os licitantes quanto aos recursos, aguardar-se-á o prazo estabelecido na lei;

XIII - os recursos interpostos por meio eletrônico contarão com campo apropriado no endereço eletrônico do Sistema “COMPRA ABERTA”, onde os licitantes deduzirão suas razões;

XIV - interposto recurso, este será comunicado a todos os demais licitantes, aguardando-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais impugnações;

XV - a autoridade competente poderá reconsiderar sua decisão, revendo o julgamento, a classificação das propostas e proferindo nova decisão;

XVI - caso não ocorra a reconsideração, a autoridade competente emitirá sua conclusão, encaminhando o recurso à autoridade superior para decisão, assegurando a divulgação no endereço eletrônico do sistema e comunicação por correio eletrônico a todos os licitantes;

XVII - concluído o certame, a autoridade competente poderá negociar com o(s) licitante(s) vencedor(es) visando a obter vantagens adicionais para a efetivação da contratação;

XVIII - os atos de adjudicação, homologação, anulação e revogação serão divulgados mediante sistema eletrônico e por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município;

XIX - as competências para os atos administrativos na modalidade “CONVITE” definidas mediante designação própria compreendem:

a) apreciar a solicitação de desistência de propostas (que no sistema é até 30 minutos anteriores à abertura) e acompanhar o procedimento em todas as suas fases;

b) receber as propostas e promover a análise, classificação e adjudicação;

c) elaborar instruções acerca dos recursos interpostos pelos licitantes e as respectivas impugnações, com a supervisão do Diretor do Departamento de Logística;

d) anular ou revogar itens ou a licitação como um todo, em fase anterior à homologação, assegurando aos licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e) homologar o resultado do “**CONVITE**”, seu respectivo valor e ainda, autorizar a liberação da Nota de Empenho, a qual poderá ser encaminhada por e-mail;

f) anular ou revogar itens ou a licitação como um todo, após a homologação, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, havendo fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

XX - os atos essenciais dos procedimentos do “**COMPRA ABERTA**” - “**CONVITE**”, inclusive os realizados por meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

Art. 9º - O “**CONVITE**” por meio eletrônico será realizado por intermédio do Sistema “**COMPRA ABERTA**”, do qual são agentes:

I - Secretarias, Autarquias, Fundações, e outros órgãos da Administração Indireta, na qualidade de Unidades Contratantes;

II - os fornecedores, prestadores de serviços/obras, constantes do Cadastro Geral de Fornecedores e Prestadores de Serviços/Obras - CGFP e aptos a participar das licitações;

III - o Departamento de Logística - D. LOG, gestor do Sistema, por meio de suas Divisões e Seções.

Art. 10 - Às Secretarias, Autarquias, Fundações, e outros órgãos da Administração Indireta, cabe:

I - providenciar a Solicitação de Compras - SC, contendo autorização para a contratação, a indicação sucinta de seu objeto, o preço de referência, o recurso próprio para a despesa e demais informações necessárias ao procedimento;

II - emitir a Solicitação de Compras - SC no SIIM, que implicará automática reserva de recursos para atender à contratação;

III - receber o objeto do contrato, providenciando o lançamento do documento de entrega no Sistema de Recebimento, gerando a liquidação contábil da despesa.

Art. 11 - A Solicitação de Compras - SC, conterá:

I - descrição do item ou itens a serem adquiridos ou executados, de acordo com o Cadastro de Materiais, Serviços e Obras - CMSO constante no SIIM, e sua quantidade;

II - preço de referência, obtido no módulo de preços do banco de dados do SIIM e/ou por meio de pesquisa prévia de mercado;

III - indicação do local e prazo de entrega/execução;

IV - indicação de suporte orçamentário e financeiro.

Art. 12 - Para participar do “**CONVITE**”, o fornecedor deverá:

I - cadastrar-se no Cadastro Geral de Fornecedores e

Prestadores de Serviços/Obras - CGFP, observando os prazos e condições gerais nele previstas;

II - obter a senha de acesso ao Sistema “**COMPRA ABERTA**”;

III - indicar o endereço eletrônico por meio do qual receberá todas as comunicações referentes ao certame;

IV - submeter-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e às constantes deste Regulamento;

V - elaborar a proposta eletrônica dentro das condições estabelecidas no Edital, propostas de preços e/ou anexo(s) específico(s) de cada licitação.

Art. 13 - Para cadastramento no CGFP, o interessado deverá:

a) dirigir-se à SMA/Diretoria de Logística - Seção de Cadastro, Autarquias, Fundações do Município, ou outros órgãos da Administração Indireta, conforme o caso, ou;

b) acessar, via Internet, no endereço compraaberta.jundiai.sp.gov.br, preenchendo o formulário com as informações necessárias que serão validadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comprovação das informações, para que o interessado obtenha o número de cadastro.

Art. 14 - Ao D. LOG, gestor do Sistema “**COMPRA ABERTA**”, caberá, diretamente ou por meio de suas Divisões e Seções:

I - instituir e manter um SISTEMA de registros de todos os atos e ocorrências do certame, compreendendo:

a) registro de todos os documentos do sistema, tais como: Solicitação de Compras - SC, propostas apresentadas (grade ordenatória), preços de referência dos itens negociados;

b) registro de licitantes.

II - instituir e manter um sistema de controle de acesso mediante geração de senhas eletrônicas para que os licitantes cadastrados possam participar de “**CONVITES**” realizados no Sistema “**COMPRA ABERTA**”, editando instrução específica para a sua obtenção;

III - proceder ao agendamento da data de abertura com encaminhamento pelo Sistema “**COMPRA ABERTA**” a todos os licitantes cadastrados, no ramo pertinente ao objeto a ser licitado, respeitando-se, no mínimo, o prazo de divulgação previsto na Lei de Licitações;

IV - conferir os dados constantes do objeto da licitação, o qual servirá de parâmetro para que os licitantes elaborem suas ofertas;

V - designar o servidor responsável pela abertura do certame, elaboração de Ata de Abertura com as anotações solicitadas pelos interessados “on-line” e quadro comparativo de preços, para embasar a classificação e o julgamento das propostas;

VI - receber, por meio eletrônico, as propostas que forem

formuladas pelos licitantes, as quais serão mantidas criptografadas pelo Sistema “**COMPRA ABERTA**” até o momento de sua abertura;

VII - receber, por meio eletrônico, as impugnações ao Edital que forem apresentadas pelos licitantes até o 2º (segundo) dia útil anterior à sessão de abertura das propostas e apreciá-las, com o auxílio de outros órgãos técnicos, se necessário;

VIII - divulgar no endereço eletrônico do Sistema “**COMPRA ABERTA**”, o objeto e o edital completo, relativo a cada “**CONVITE**”, o qual poderá ser acessado por qualquer interessado, independente do cadastro perante o CGFP - Cadastro Geral de Fornecedores e Prestadores de Serviços/Obras;

IX - divulgar no endereço eletrônico, as propostas aos convidados, a decisão sobre impugnações, ata de abertura, recursos, adjudicação e outros atos inerentes ao certame licitatório;

X - acompanhar o desempenho e orientar os servidores nos procedimentos do “**CONVITE**”.

Art. 15 - O “**CONVITE**”, objeto deste Regulamento, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - emissão de Solicitação de Compras – SC, pela Secretaria, Autarquia, Fundação, ou outro órgão da Administração Indireta, cuja contabilização implicará reserva de recursos para atender a contratação;

II - programação da data para a realização da sessão pública de abertura, julgamento e classificação das propostas;

III - divulgação do objeto e do edital completo no endereço eletrônico do Sistema “**COMPRA ABERTA**” aos cadastrados no ramo pertinente;

IV - recebimento de impugnações apresentadas pelos licitantes por meio eletrônico;

V - apresentação das propostas mediante acesso ao endereço eletrônico do Sistema “**COMPRA ABERTA**”, no link “Cotação”, na qual o interessado digitará o *login*, a senha e assinalará as declarações de inexistência de impedimento para contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais e a regularidade de situação perante o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e de que é de seu conhecimento e aceitação o Regulamento do Sistema “**COMPRA ABERTA**” – “**CONVITE**”;

VI - cada licitante formulará sua proposta no campo destinado para esse fim, indicando o valor ofertado, em moeda corrente nacional, e a marca, se for o caso, para o item ou itens objeto da licitação;

VII - as propostas apresentadas serão automaticamente *criptografadas* pelo Sistema e assim mantidas em sigilo até o momento estabelecido no edital para a sua abertura;

VIII - na hipótese do licitante formular sua proposta com incorreção, poderá efetuar seu pedido de desistência e apresentação de nova proposta, em tempo hábil, em dia e

horário anterior à data estipulada para a abertura, mediante justificativa, o que será aceito automaticamente pelo Sistema. A nova proposta representará a única a ser válida e a se tornar pública após a abertura;

IX - na data e horário previstos, o Sistema procederá à abertura e divulgação de todas as propostas recebidas, em forma de grade ordenatória, e à autoridade competente caberá o julgamento, classificação das propostas e adjudicação pelos menores preços, dentro das especificações do edital.

Art. 16 - Para fim de aplicação das disposições constantes do presente regulamento, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - ADJUDICAÇÃO - ato administrativo que atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação;

II - HOMOLOGAÇÃO - ato administrativo que valida os atos do procedimento licitatório e confirma a classificação do vencedor;

III - ANULAÇÃO - invalidação de ato administrativo efetuado na licitação, que se apresente ilegítimo ou ilegal;

IV - REVOGAÇÃO - desfazimento de ato administrativo, fundado em razões de interesse público, verificando-se oportunidade e conveniência;

V - CGFP - Cadastro Geral de Fornecedores e Prestadores de Serviços/Obras - subsistema do SIIM - Sistema Integrado de Informações Municipais, que tem como objetivo a uniformização de procedimentos para o cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços/obras, da Prefeitura do Município de Jundiá;

VI - C.M.S.O. - Cadastro de Materiais, Serviços e Obras - cadastro único para utilização pela Administração Direta e uso facultativo pela Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Jundiá, constituído de dois arquivos básicos: materiais/serviços e obras;

VII - D. LOG - Departamento de Logística - unidade integrante da SMA e gestor do Sistema “**COMPRA ABERTA**”;

VIII - CVT - Convite - modalidade de licitação definida no § 3º, do artigo 22, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como limite o estabelecido nos incisos I e II, alíneas “a”, do artigo 23 da mesma lei;

IX - DIA ÚTIL - dia em que há expediente operacional no Sistema “**COMPRA ABERTA**”;

X - I O M - Imprensa Oficial do Município - divulgador de atos da Administração;

XI - EDITAL - instrumento convocatório padronizado ou não, aprovado pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SMNJ;

XII - ENTREGA IMEDIATA - a que se realiza em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota de Empenho;

XIII - ENTREGA PARCELADA - entrega fracionada em conformidade com o disposto no edital;

XIV - PRAZO DE EXECUÇÃO: período de tempo estabelecido para o fornecimento e para a realização de obra ou serviços;

XV - PROPOSTA DE PREÇOS - parte do edital que contém os elementos principais da contratação, sendo, no Sistema “**COMPRA ABERTA**”, formado a partir dos dados constantes da Solicitação de Compras - SC;

XVI - LEGISLAÇÃO - página constante do endereço eletrônico do Sistema “**COMPRA ABERTA**” que contém o Regulamento do Sistema “**COMPRA ABERTA**” - “**CONVITE**” e demais normas aplicáveis;

XVII - LIQUIDAÇÃO DE DESPESA - fase de verificação do direito adquirido pelo credor, na qual é cotejado o estabelecido na Nota de Empenho com os comprovantes de entrega do material e/ou da prestação do serviço ou obra;

XVIII - PAGAMENTO - corresponde ao efetivo crédito em conta corrente do contratado e encerra a operação;

XIX - N.E. - **Nota de Empenho** - documento contábil que materializa o empenho da despesa e formaliza a contratação, e que poderá ser acompanhada de instrumento de contrato, nos termos da legislação vigente;

XX - N.F. - **Nota Fiscal** - documento que formaliza e identifica a prestação e a contra-prestação detidas em face da execução do objeto;

XXI - SC - Solicitação de Compras - documento emitido pelas Secretarias, Autarquias, Fundações, e outros órgãos da Administração Indireta, que contém os elementos básicos para a elaboração do edital e proposta de preços, e que identifica e quantifica o bem, serviço ou obra que será adquirido;

XXII - PREÇO DE REFERÊNCIA - representa o valor estimado para a compra de um bem, serviço ou obra, observado os termos do inciso X, do artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo também utilizado como parâmetro para a reserva de recursos e para a indicação da modalidade de licitação;

XXIII - SIIM - todo o Sistema Integrado de Informações do Município;

XXIV - SECRETARIAS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: unidade contratante codificada no Sistema, componentes da estrutura dos órgãos da Administração Direta e Indireta, incumbidas da execução orçamentária e financeira propriamente dita;

XXV - COTAÇÃO ELETRÔNICA - sistema de apuração do melhor preço de compra, com fixação de preço referência (tipo holandês) o qual poderá ser divulgado (aberto) ou não (fechado);

XXVI - MURAL - divulgação diária das cotações dos itens objeto das negociações realizadas por intermédio do sistema “**COMPRA ABERTA**”, bem como outras informações de interesse do mercado;

XXVII - COTAÇÃO - página constante do endereço eletrônico do Sistema “**COMPRA ABERTA**” na qual deverão ser preenchidos os campos “usuário” e “senha” do licitante e assinaladas as declarações devidas;

XXVIII - LANCE-PROPOSTA - representa o preço ofertado pelo interessado, expresso em moeda corrente nacional, para cada item constante da “**COMPRA ABERTA**”, conforme especificação no edital.

DECRETO Nº 20.696, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional, e em especial do que consta do Processo Administrativo nº 26.582-2/06, _____

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente à razão de 2,18% (dois inteiros e dezoito centésimos por cento), de acordo com a variação anual do INPC-IBGE, os valores a seguir descritos, todos constantes do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990 e alterações;

I - valores dos limites a que se referem o inciso X do artigo 77 e a alínea “a” do inciso I do artigo 83;

II - valores da Tabela nº 1-A, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

III - valores das Tabelas:

- a) nº 02 - Taxa de Licença para Localização;
- b) nº 03 - Taxa de Licença para Funcionamento;
- c) nº 04 - Taxa de Licença para Exercício de Atividade de Comércio Eventual ou Ambulante;
- d) nº 05 - Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares;
- e) nº 06 - Taxa de Licença para Publicidade;
- f) nº 07 - Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimentos.

Art. 2º - Fica fixado em 2,18% (dois inteiros e dezoito centésimos por cento) de acordo com a variação anual do INPC/IBGE, o fator para atualização monetária relativa ao exercício de 2006, dos débitos tributários vencidos, objeto de pagamento a partir do exercício de 2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da

Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 20.697, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 26.582-2/06, _____

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário de datas de vencimento de tributos mobiliários, relativas ao exercício de 2007, de acordo com o quadro abaixo discriminado:

CÓDIGO	NOME DO TRIBUTO	VENCIMENTO
71	TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE FEIRANTE	1º bimestre – 21/02/2007 2º bimestre – 20/04/2007 3º bimestre – 20/06/2007 4º bimestre – 20/08/2007 5º bimestre – 22/10/2007 6º bimestre – 20/12/2007
70	TAXA DE LICENÇA PARA AMBULANTE	1º semestre – 21/02/2007 2º semestre – 20/08/2007
60	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO – Alvará	02/04/2007
50	TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - Alvará	01/01/2007
30	ISS / DECLARADO (Mensal)	Dia 25 de cada mês, sendo que, para os meses em que o dia 25, não seja útil (sábados, domingos e feriados), o mesmo deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
37	ISS / RETIDO	os mesmos constantes do tributo 30
35	ISS / FIXO (Semestral)	1º Semestre – 01/03/2007 2º Semestre – 02/07/2007
38	ISS/Responsabilidade Tributária	os mesmos constantes do tributo 30
39	ISS/Substituição Tributária	os mesmos constantes do tributo 30

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 20.698, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990, e alterações, pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 170, de 20 de novembro de 1995, e alterações, pelo § 2º do artigo 13 da Lei nº 2.673, de 30 de novembro de 1983, com a redação dada pela Lei nº 4.620, de 08 de setembro de 1995 e face ao que consta do Processo Administrativo nº 26.582-2/06, _____

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados, para o exercício de 2007, os seguintes descontos a serem concedidos aos contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única, desde que efetuado no prazo específico constante da notificação:

I – de 10% (dez por cento) para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e para Taxa de Coleta de Lixo;

II – de 10% (dez por cento) para a Contribuição de Melhoria.

Art. 2º - Para o exercício de 2007, ficam estabelecidas as seguintes datas de vencimento para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e para Taxa de Coleta de Lixo, de acordo com o CEP do endereço de entrega do carnê:

CEP	VENCIMENTO a partir de	CEP	VENCIMENTO a partir de
13200 (exceto*)	15/02/2007	13211	22/02/2007
13201	15/02/2007	13212	23/02/2007
13202	16/02/2007	13213	23/02/2007
13203	16/02/2007	13214	23/02/2007
13204	16/02/2007	13215	26/02/2007
13205	16/02/2007	13216	26/02/2007
13206	21/02/2007	13217	27/02/2007
13207	21/02/2007	13218	27/02/2007
13208	21/02/2007	13219	28/02/2007
13209	22/02/2007	* 13200-970	28/02/2007
13210	22/02/2007	Fora de Jundiá	28/02/2007

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 20.699, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 170, de 20 de novembro de 1995 e face ao que consta de Processo Administrativo nº 26.582-2/06, _____

DECRETA:

Art. 1º - O custo de serviço público de coleta de lixo, para o exercício de 2007, é estimado em R\$ 17.004.359,24 (dezesete milhões, quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º - Para o lançamento da taxa de coleta de lixo, serão utilizadas as áreas construídas dos bens imóveis constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário, em 1º de janeiro de 2007.

Art. 3º - Os fatores de localização 0,33, 0,50 e 1,00 se aplicam, respectivamente, aos códigos 01 a 07, 08 a 14 e 15 a 32, previstos na Lei nº 3.637, de 29 de novembro de 1990, alterada pelas Leis Complementares nº 93, de 02 de dezembro de 1993, nº 94, de 27 de dezembro de 1993, nº 123, de 22 de dezembro de 1994 e nº 239, de 28 de novembro de 1997.

Art. 4º - O custeio dos serviços públicos de coleta de lixo será dividido entre os contribuintes, proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis, segundo a fórmula:

$$VUTm^2AC = \frac{VTC \times FL}{TAC}$$

Onde:

- VUTm²AC = Valor Unitário da Taxa por metro quadrado de Área Construída;
- VTC = Valor Total do Custeio;
- TAC = Total das Áreas Construídas, e
- FL = Fator de Localização.

Art. 5º - A Taxa de Coleta de Lixo, que será lançada

conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas, em até 10 (dez), observando-se entre o vencimento de uma e de outra, intervalo não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º - As datas de vencimento, seguirão as mesmas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), de acordo com o CEP do endereço de entrega:

CEP	VENCIMENTO a partir de	CEP	VENCIMENTO a partir de
13200 (exceto*)	15/02/2007	13211	22/02/2007
13201	15/02/2007	13212	23/02/2007
13202	16/02/2007	13213	23/02/2007
13203	16/02/2007	13214	23/02/2007
13204	16/02/2007	13215	26/02/2007
13205	16/02/2007	13216	26/02/2007
13206	21/02/2007	13217	27/02/2007
13207	21/02/2007	13218	27/02/2007
13208	21/02/2007	13219	28/02/2007
13209	22/02/2007	* 13200-970	28/02/2007
13210	22/02/2007	Fora de Jundiáí	28/02/2007

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 20.700, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16, do Código Tributário Municipal e face ao que consta do Processo Administrativo nº 26.582-2/06, _____

DECRETA:

Art. 1º - Os valores constantes das Tabelas I, VI e VIII, da Lei nº 3.637, de 29 de novembro de 1990, alterada pelas Leis Complementares nº 93, de 02 de dezembro de 1993, nº 94, de 27 de dezembro de 1993, nº 123, de 22 de dezembro de 1994 e nº 239, de 28 de novembro de 1997, serão atualizados monetariamente à razão de 2,18% (dois inteiros e dezoito centésimos por cento), de acordo com a variação anual do INPC-IBGE na forma autorizada pelo § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 20.701, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face do que consta do processo administrativo nº 24.547-8/01, _____

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º do Regulamento de Normas para a Progressão e Promoção dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município, aprovado pelo Decreto nº 19.864, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 4 - Não podem concorrer à progressão os servidores públicos que:

(...)

V - tenham faltado injustificadamente a cursos voltados à capacitação e/ou a treinamento;

(...)

β 1 - Para os efeitos do inciso V deste artigo será considerada:

I - como falta, para os servidores docentes, referidos no artigo 21 da Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 276, de 26 de agosto de 1999, mais de 12 (doze) horas de ausência injustificada no programa de capacitação permanente, durante o biênio considerado para fins de progressão.

II - como falta, para os demais servidores, mais de 2 (duas) ausências injustificadas em treinamentos organizados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e/ou pelo respectivo órgão de lotação, durante o biênio considerado para fins de progressão.

β 2 - As ausências serão tidas como justificadas nas hipóteses previstas em lei."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fins do processamento das progressões para o exercício de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

VICENTE DE PAULA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

LEIS

LEI N.º 6.765, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Prevê sanções por discriminação de portador de vírus HIV ou de AIDS; e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Toda discriminação praticada, de forma comprovada, contra portador de vírus HIV (*Human Immunodeficiency Vírus*) ou de AIDS (*Acquired Immune Deficiency Syndrome*), é passível de sanções, a serem definidas pelo Executivo.

§ 1º. Vetado.

§ 2º. Vetado.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, caracterizam discriminação do portador de vírus HIV ou de AIDS:

I – impedir inscrição em concurso ou seleção para ingresso no serviço público ou na iniciativa privada;

II – Vetado.

III – Vetado.

IV – solicitar exames para detecção da doença para ingresso no serviço público ou na iniciativa privada;

V – divulgar, por quaisquer meios, informações ou boatos que degradem a imagem social do portador da doença ou de seus familiares e amigos;

VI – recusar ou retardar o atendimento, a realização de exame ou qualquer procedimento médico ao portador da doença ou informar sua condição de forma jocosa a outras

peçoas;

VII – qualquer outro ato vexatório ou negligente contra o portador da doença.

Art. 3º - A solicitação de exames para detecção do vírus HIV ou da AIDS, para fins de diagnóstico médico ou exame pré-natal será precedida de inequívocos esclarecimentos sobre a forma e finalidade, mediante o expreso consentimento do interessado.

Art. 4º - Toda empresa que possuir em seus quadros portador de vírus HIV ou de AIDS promoverá, através de médico do trabalho, ações em prol deste, visando:

I – adequação de suas funções em face de sua condição de saúde; ou, na impossibilidade,

II – mudança de sua atividade, função ou setor.

Art. 5º - Vetado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI G.A. MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

em exercício

**LEI N.º 6.767, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2006**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Estado/Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, de área pública situada no Parque Cecap, para construção do Centro de Integração da Cidadania-CIC; e autoriza sua doação posterior.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial, a área de terreno integrante do patrimônio público municipal, situada no Parque Cecap, Sistema de Recreio I, neste Município, matriculado sob nº 17.132 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis, que assim se descreve:

“SISTEMA DE RECREIO – ÁREA 1 – partindo do cruzamento da faixa de domínio da Estrada de Rodagem Jundiaí-Campinas, com a lateral da Rua 1, segue em curva pela direita com raio aproximado de 27,00 metros e extensão de 26,00 metros; segue 118,50 metros pela Rua 1, em confronto com o Condomínio A; deflete à esquerda em

ângulo de 90º, até atingir o ponto inicial desta descrição. Desse ponto, segue 94,50 metros em confronto com a Rua 1; deflete à direita em ângulo de 90º, segue 86,00 metros em confronto com o Condomínio C; deflete à direita, segue 93,70 metros pela divisa do terreno; deflete à direita, segue 93,70 metros pela divisa do terreno; deflete à direita, segue 85,00 metros em confronto com o Condomínio A, até atingir o ponto inicial desta descrição, perfazendo esta área 8.045,60 metros quadrados.”

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Parque Cecap – matriculado sob nº 17.132 do 1º Registro de Imóveis de Jundiaí – SP, caracterizado na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo Laudo de Avaliação.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à construção e implantação do Centro de Integração da Cidadania, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 4º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

Art. 5º - Para a doação, nos termos do art. 4º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 6º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta do donatário do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI G.A. MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

em exercício

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, para a construção e implantação do Centro de Integração da Cidadania.

Processo n.º 21.623-1/05.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, e de outro, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, neste ato representada por, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº, e CPF/MF sob o nº, adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA, têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº, dede de 2.006, outorga à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, concessão administrativa de uso do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no Parque Cecap, Jundiaí – SP, objeto da matrícula nº 17.132, do 1º Registro de Imóveis de Jundiaí, para a construção e implantação do Centro de Integração da Cidadania.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expreso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de (.....) meses.

IV - A área objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferida a terceiros, sem prévio e expreso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à CONCESSIONÁRIA.

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art 4º a 6º da Lei Municipal nº, de de de 2.006.

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios

decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de _____ de 2006.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da
Cidadania

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

4. ÁREA AVALIADA:
terreno = 8.945,86 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:
terreno : 0,044800 m² X R\$ 130,00 /m² = R\$ 1.045.928,00
TOTAL R\$ 1.045.928,00

(um milhão, quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais)

Jundiaí, 28 de Novembro de 2006.

JOÃO JORGE ABOU HOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SEMG

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI G. A. MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

em exercício

CAIXA

PAR - Programa de Arrendamento Residencial

Convênio com o Poder Público

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAMA CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP.

A CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Decreto-lei n. 759/69 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, na responsável pela operacionalização do PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, regido pela Lei nº 10.188 de 12.02.2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.859, de 14 de abril de 2004, neste ato representada pelo superintendente do Escritório de Negócios Jundiaí/SP, Sr. CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.392.984/SSP/SP e do CPF nº 035.723.188-07 e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, neste ato representado pelo prefeito Sr. ARY FOSSEN, brasileiro, portador do RG nº 2.705.476-7/SSP/SP e do CPF nº 014.908.428-53.

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 10.188 de 12.02.2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.859, de 14 de abril de 2004, que rege o PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL;

CONSIDERANDO o interesse social do Programa que apresenta, entre outros objetivos, os abaixo relacionados:

- mudar o enfoque da intervenção pública para solução do problema habitacional das parcelas menos favorecidas da população brasileira, a partir da substituição do conceito de aquisição de casa própria pelo conceito de acesso à moradia adequada e compatível com as condições da população-alvo;
- assegurar o acesso à moradia para as famílias de menor renda que residem nos grandes centros urbanos e que não reúnem condições para satisfazer as exigências dos programas habitacionais atualmente disponíveis;
- priorizar a atuação nos grandes centros urbanos onde, além da maior concentração de trabalhadores desempregados, os preços dos imóveis são sensivelmente superiores àqueles praticados nas cidades interioranas;
- auxiliar no equacionamento do problema habitacional para a população-alvo e, paralelamente,

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Processo nº : 21.823-12.005
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a decisão de Próprio Municipal para construção do CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA (CIC).

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL

Local : Rua Alceu de Toledo Pontes, Sistema de Recreio Área I Parque Cecap - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 94,50 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Saneidade : seca
Benfeitoria : não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

LEI N.º 6.768, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF, para execução do Programa de Arrendamento Residencial-PAR; e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a CEF – Caixa Econômica Federal, visando a implementação e desenvolvimento do PAR – Programa de Arrendamento Residencial.

Parágrafo único – O convênio de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As ações decorrentes desta Lei, que impliquem em ampliação da ação governamental ou se constituam em despesa nova, devem estar compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e atender o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – A concessão de benefícios fiscais para as ações vinculadas ao PAR – Programa de Arrendamento Residencial devem estender aos requisitos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e contar com autorização legislativa específica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

reduzir o índice de desemprego verificado nos grandes centros;

e) inibir a elevada mobilidade/migração da população-alvo, geradora de grandes distorções - invasão, sublocação desautorizada, comercialização de chaves, etc.

CONSIDERANDO, ainda, que os fins almejados pelo Governo Federal somente serão alcançados a partir da estreita parceria entre os órgãos responsáveis pela condução da política habitacional no país e, em especial, nas áreas definidas como prioritárias para implementação do Programa, bem assim, a relevância e urgência de tal medida, as partes qualificadas “*ab initio*” RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com as cláusulas, termos e condições abaixo anotados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo estabelecer as atribuições de cada um dos órgãos envolvidos na implementação e desenvolvimento do PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL.

DA COMPETÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - À CEF - Caixa Econômica Federal caberá, além das atribuições a si conferidas em lei:

- a) disponibilizar aos demais partícipes as informações relativas ao Programa;
- b) promover sua divulgação junto aos órgãos/entidades envolvidos;
- c) em conjunto com o Poder Público (Estados e Municípios), dar ampla divulgação às relações de áreas definidas como prioritárias para a implementação do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao Poder Público local, por intermédio do Município de Jundiá/SP, no âmbito de suas respectivas competências:

- a) apoiar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na implementação de ações voltadas à consecução dos fins objetivados pelo Programa;
- b) promover a divulgação do Programa junto aos órgãos/entidades envolvidos;
- c) em conjunto com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dar ampla divulgação às relações de áreas definidas como prioritárias para a implementação do Programa;
- d) auxiliar na identificação das regiões e zonas de intervenção prioritárias para implantação de projetos abrangidos pelo Programa, observando, para tanto, as diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e pelo agente executor;
- e) apoiar na coordenação e integração dos projetos do Programa aos demais projetos de intervenção para a mesma área, financiados por outras fontes, com vistas à maximização dos recursos aplicados;
- f) celebrar acordos com órgãos estaduais e/ou municipais, visando seu comprometimento quanto à adoção de medidas que possibilitem maior celeridade na aprovação de projetos habitacionais e na implantação de infra-estrutura nas áreas de intervenção;
- g) adotar medidas objetivando a isenção/redução de tributos e tarifas incidentes ou que venham incidir sobre as operações e sobre os imóveis objeto do Programa, tais como: IPTU (durante o prazo em que os imóveis permanecerem sob a propriedade do Fundo), ITBI (sobre as operações de aquisição de imóveis pelo Fundo), ISSQN e outros encargos que possam onerar o custo dos imóveis objetivados pelo Programa;

h) envidar esforços para redução de despesas cartorárias que incidam ou venham incidir sobre as operações/imóveis abrangidos pelo Programa;

i) **comunicar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, formalmente, as medidas adotadas com relação às alíneas “g” e “h”;**

j) **propor medidas que possam maximizar o aproveitamento de áreas públicas que sirvam aos objetivos do Programa, em cotejo com a legislação estadual/municipal que trata do uso e ocupação do solo, edificação e urbanização;**

k) **instaurar procedimento licitatório para o terreno e/ou projeto, quando detiver a respectiva titularidade, visando alienação a quem possua as condições para atendimento aos fins objetivados no Programa, ficando assegurado que a empresa do ramo da construção civil, vencedora do certame licitatório, deverá ter conceito favorável na avaliação básica de risco de crédito da CEF;**

l) **identificar famílias beneficiárias do Programa, a serem selecionadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante critérios técnicos e objetivos, previamente definidos.**

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio é formalizado por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que o denunciante notifique os demais convenientes, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Convênio, fica eleito o foro correspondente ao da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiá, de Março de 2006

**CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Município de JUNDIÁ/SP**

CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA

ARY FOSSEN

Testemunhas

LEI N.º 6.769, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera prazo da Lei nº 5.757/02, para obra do Serviço Social do Comércio-SESC em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O prazo para início da construção da obra, previsto no inciso I do art. 3º da Lei 5.757, de 11 de março de 2002,

é reaberto e acrescido de mais um ano a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI G. A. MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos
em exercício

LEI N.º 6.770, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2006

Autoriza convênio com a União/Ministério da Fazenda, para cooperação técnica e intercâmbio de informações do cadastro tributário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, objetivando a cooperação técnica para intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

Parágrafo único - O Convênio respeitará a minuta integrante desta Lei, podendo ser alterado de comum acordo entre as partes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI G. A. MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos
em exercício

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pelo Superintendente da Receita

Federal daRegião Fiscal, e o Município de, representado por seu Prefeito, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram. A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, doravante denominada SRF, representada pelo Superintendente da Receita Federal da Região Fiscal, conforme competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso I da Portaria SRF nº 775, de 18 de junho de 1997, e o art. 4º, § 2º da [Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998](#), e o MUNICÍPIO de, por seu Prefeito, de acordo com o disposto nos artigos 7º. e 199 do Código Tributário Nacional e na [Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998](#), e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações,

RESOLVEM celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Os convenientes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e municipais. PARÁGRAFO ÚNICO - Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

I - intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;

II - uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;

III - aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária ;

IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;

V - realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenientes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;

VI - intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação - COTEC, da Secretaria da Receita Federal, por suas projeções regionais e locais, e a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do(a) (indicar o órgão da Secretaria de Finanças incumbido da troca de informações, se for o caso), com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - Os convenientes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

I- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL:

a. dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;

b. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;

c. outras informações econômico-fiscais de

interesse do Fisco Municipal, inclusive receitas declaradas em cada ano-calendário.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a. dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;

b. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;

c. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a transmissão de bens imóveis “inter vivos”, a título oneroso;

d. informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de imposto de transmissão “inter vivos”;

e. informações relativas a imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfitêuticos;

f. informações sobre as concessões de licença para construção e reforma de edificação, bem como de “habite-se”;

g. informações sobre plantas de loteamentos aprovados;

h. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;

i. informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

j. outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Federal, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

CLÁUSULA QUINTA - O atendimento a solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da SRF, efetuadas pela Secretaria de Finanças, será executado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação - COTEC, por intermédio de suas projeções regionais e locais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso on line às bases de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apuração especial poderá ser autorizada pela COTEC ou pela Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação - DITEC, da Superintendências Regionais da Receita Federal – SRRF, da ... Região Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a apuração especial seja executada nas bases de dados localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, os custos correspondentes serão de responsabilidade da Secretaria de Finanças.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria de Finanças firmará contrato com o SERPRO, com interveniência da COTEC, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1998.

PARÁGRAFO QUINTO - No fornecimento mediante acesso on line às bases de dados da SRF será observado o seguinte:

a) somente poderá ser realizado por intermédio das DITEC/ SRRF, tratando-se de fornecimento eventual;

b) no caso de fornecimento continuado, o acesso será

efetuado mediante credenciamento de usuários, indicados pela Secretaria de Finanças, no Sistema de Entrada e Habilitação - SENHA, da SRF, observado para este fim o disposto na Portaria SRF nº. 782, de 20 de junho de 1997. CLÁUSULA SEXTA – A Secretaria de Finanças se compromete a permitir acesso on line às suas bases de dados fiscais, por servidores da SRF previamente credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cada parte conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, às seguintes condições: I - as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;

II - a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas ao intercâmbio de informações cadastrais econômico-fiscais, ficará a cargo da Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação da Superintendência Regional da Receita Federal -

.....Região Fiscal, de sua projeção local e da Secretaria de Municipal de Finanças (ou do órgão fazendário municipal que detenha competência para administrar as informações cadastrais e econômico-fiscais), representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados;

III - a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas à atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício, ficarão a cargo da Delegacia da Receita Federal em e da Secretaria de Municipal de Finanças (ou do órgão fazendário municipal que detenha competência para administrar as informações cadastrais e econômico-fiscais), representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – Deverá este Convênio ser publicado, no prazo de trinta dias, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E, por estarem de acordo as parte, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada conveniente, todas assinadas pelos respectivos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

....., de..... de.....(local e data)

Superintendente da Receita Federal
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**LEI N.º 6.771, DE 29
DE DEZEMBRO DE 2006**

Ratifica convênio com a União/Ministério das Cidades, para execução do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Município de Jundiaí e a União Federal, através do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, tendo por interveniente executora a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS,

objetivando a execução de ações relativas ao Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários – Plano Municipal de Redução de Riscos.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o “caput” deste artigo observa os termos dos instrumentos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 54.01.16.482.0025.8541.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARYFOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI G. A. MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos
em exercício

ANEXO

CAIXA

CONTRATO DE REPASSE Nº 0174633-06/2006 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

Plano de Trabalho nº 0174633-06
Processo nº 2560.0174.633.06/2006
Autorização Ministério das Cidades nº 4124 de 29/06/2006 - Sequencial 0722

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STNMF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STNMF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei nº 10.924, de 31 de agosto de 2004, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1995, na Portaria do Ministério das Cidades nº 82, de 25 de fevereiro de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regem a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA, RG nº 8.392.604 SSP/SP, CPF nº 035.723.138-07, residente e domiciliado à Avenida Francisco Pereira da Castro, 761, apto.92 - Antares/SP - Jundiaí/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício da Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 2332 fls 035 e 036, em 05/08/2006, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 45.760.103 / 0001 - 50, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. ARYFOSSEN, portadora do RG nº 2.705.476-7 SSP/SP e CPF nº 014.908.428-53, residente e domiciliado à Rua do Reino, 295 - Antares/SP - Jundiaí/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Elaboração de Plano Municipal de Redução de Riscos, no Município de Jundiaí/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como zelar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeiro aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;

27.048 v09 - micro

- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em previa lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que ultrapasse o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta lei;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- observar o disposto na Lei nº 8556, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto aliu objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão de liberação dos recursos financeiros;
- notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

27.048 v09 - micro

5.1 - (Para operações de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão foi apresentada por termo de compromisso). A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e a comprovação da regularidade da delegação de concessão para operação dos sistemas de (saneamento básico ou resíduos sólidos).

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos, até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A ordem da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

6.3 - O CONTRATADO, por meio deste instrumento, declara estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos participantes para o exercício de 2005.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 154511280572
R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), 224041, Nota de Empenho nº 2005NE001489, emitida em 01/02/2005.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0316-E, em conta bancária de nº 006647001-E, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto listada em títulos de dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/implantação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo espacial que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento;
- quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- quando os recursos foram utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que delatará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de outubro de 2006, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a INSTNMF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Liberdade, s/nº - Vila Hortolândia - Jundiaí/SP

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios: Rua Rangel Pestana, 278 - 3º andar - Centro - Jundiaí/SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro de Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Jundiaí, _____ de agosto de 2005

Local Data

Assinatura do contratante
Nome: CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA
CPF: 035.723.183-07

Assinatura do contratado
Nome: RAY FOSSEN
CPF: 014.928.428-83

Testemunhas

Nome: Eliane Maria Cassarati
CPF: 095.788.885-07

Nome: Roseli Vânia Jacob
CPF: 044.069.132-90

CAIXA

Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0174.633-06/2005, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29/04/2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Jundiaí, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0174.633-06/2005, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Caput e a(s) Cláusula(s) TERCEIRA, SEXTA, DÉCIMA PRIMEIRA, DÉCIMA TERCEIRA e DÉCIMA OITAVA do Contrato de Repasse nº 0174.633-06, de 23/08/2005, realizado segundo os termos do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários do Ministério das Cidades, que passa a ler a seguinte redação:

III - INTERVENIENTE EXECUTOR - Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.054.205/0001-58, com sede em Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO SANTOS PALHARES, portador do RG nº 7.615.244 - SSP/SP e CPF nº 962.927.768-91, residente e domiciliado à R. Rangel Pestana, 650 - Centro - Jundiaí/SP, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR**

- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato de Repasse, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- apresentar relatório da utilização da contrapartida proporcional a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução físico-financeira;
- propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, para recebimento dos recursos por intermédio do CONTRATADO;
- observar o disposto na Lei nº 8066, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.544/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE:

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo INTERVENIENTE EXECUTOR.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO/INTERVENIENTE EXECUTOR, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

6.3 - O CONTRATADO/INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste instrumento, declara estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Jundiaí _____ 07 de Agosto de 2006
Local/Data


Assinatura, sob crômbo, do empregado da CAIXA
Nome: CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA
CPF: 035.723.188-07


Assinatura do contratado
Nome: ARY FOSSEN
CPF: 014.908.428-53


Assinatura do Interveniante Executor
Nome: EDUARDO SANTOS PALHARES
CPF: 962.927.788-91


Testemunhas
Nome: ROSELIVANI JACOB
CPF: 044.069.138-80


Nome: SUELI M. DA ROCHA MACEDO
CPF: 008.220.328-80

27.016 v09 micro

DISQUE

DENÚNCIA

181

SIGILO ABSOLUTO

Disque Denúncia:

A arma do cidadão.

181

- sigilo total
- grátis
- dá resultados

Instituto São Paulo

Contra a Violência



Prefeitura de

Jundiaí

LEI N.º 6.772, DE
29 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza contrato com o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, para execução do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos; e autoriza sua garantia com as receitas que especifica e abertura de créditos orçamentários correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, até o valor de R\$ 6.003.000,00 (seis milhões e três mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES e as suas condições específicas aprovadas para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no "caput" deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no "caput", fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento e em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, a época da contratação da operação, créditos adicionais e/ou especiais até o limite autorizado no artigo 1º, destinado obrigatoriamente a aplicação na execução de projetos integrantes do Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Parágrafo único - O valor autorizado no artigo 1º poderá ser corrigido de acordo com os índices aplicados pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.

Art. 6º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI G.A. MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos
em exercício

LEI N.º 6.773, DE
29 DE DEZEMBRO DE 2006

Redenomina "DOM ROBERTO PINARELLO DE ALMEIDA" e "DOM AMAURY CASTANHO" as ruas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Rua do Seminário para Rua Dom Roberto Pinarello de Almeida.

Art. 2º - Fica alterada a denominação da Rua Colinas para Rua Dom Amaury Castanho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI G.A. MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos
em exercício

LEI N.º 6.774, DE
29 DE DEZEMBRO DE 2006

Estende a dezembro de 2007 as gratificações funcionais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A gratificação prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, concedida aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2007, a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários pela Lei n.º 6.251, de 24 de março de 2004.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

Art. 4º - A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995 e prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.

Art. 5º - A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3º da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999, prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.

Art. 6º - As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí,

aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI G.A. MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos
em exercício

LEI N.º 6.775, DE
29 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para redenominar o cargo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Um cargo público de Consultor Jurídico previsto no Anexo I da Lei 6.712, de 14 de julho de 2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal), é redenominado "Consultor Jurídico da Presidência", mantido o seu titular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI G.A. MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos
em exercício

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO
TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO VI
ao **CONVÊNIO n° 003/04**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PSICOFARMACOLOGIA** para atendimento aos usuários SUS.

PROCESSO: n° 16.436-0/03

OBJETO: fica aumentada a quantidade de exames na proporção de 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) sobre seu valor atual.

VIGÊNCIA: Prorrogado o prazo que deverá vigorar até 28/01/2007.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ASSINATURA: 28/12/06

EXTRATO

CONVÊNIO n° 016/06, autorizado pela Lei Municipal n° 6.757, de 23 de novembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CNPJ n° 45.780.103/0001-50

PREFEITO: Ary Fossen - CPF n° 014.908.428-53

CENTRO DE REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ

CNPJ n° 51.864.619/0001-85

PRÉSIDENTE: Neusa Giarola Savoy - CPF n° 024.623.948-42

PROCESSO: n° 20.015-9/06

OBJETO: Execução de serviços que consistem no atendimento pedagógico aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pelas redes públicas de ensino e de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

DOTAÇÃO: 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 44.831,14 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais, e quatorze centavos) mensais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

ASSINATURA: 28.12.06

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato N° 045/06 com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal n° 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: ELIANA CHRISPIM PROCESSO: n° 04.111-6/06. ASSINATURA: 26/12/06. VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00. OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NO SISTEMA "SELF-SERVICE", DESTINADAS AOS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS. MODALIDADE: CONVITE n° 72/06. ASSUNTO: Prorrogado por 06 (seis) meses

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato N° 125/05 com base no art. 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: D ANCRED ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. PROCESSO: n° 18.648-3/05. ASSINATURA: 13/12/06. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA. MODALIDADE: CONVITE n° 359/05. ASSUNTO: prorrogação por 02 (dois) meses a vigência do contrato

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, que se faz ao Contrato N° 130/04 com base no art. 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: PORTLAND COM. E MONIT. DE ALARMES LTDA. PROCESSO: n° 21.488-2/04. ASSINATURA: 15/12/06. VALOR MENSAL: R\$ 2.580,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARMES, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: CONVITE n° 443/04. ASSUNTO: prorrogação por 12 (doze) meses a vigência do contrato

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO N° 214/06. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: L&T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. PROCESSO: n° 15.393-7/06. ASSINATURA: 27/12/06. VALOR GLOBAL: R\$ 120.642,84. OBJETO: FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NAS INSTALAÇÕES DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANO "ELOY CHAVES E CECAP". MODALIDADE: CONVITE-OBRAS n° 27/06. PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias. Proponentes: 04.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato N° 138/06 com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n° 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: G.M. PAVIMENTAÇÃO LTDA. PROCESSO: n° 17.123-6/06. ASSINATURA: 26/12/06. VALOR: R\$ 24.150,00. OBJETO: FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REPAROS EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS NAS RUAS E AVENIDAS DOS SEGUINTES BAIRROS: V. SÃO PAULO, J.D. DO LAGO, V. D. D. V. SANTANA, V. PROGRESSO E V. ESPERANÇA. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS n° 30/06. ASSUNTO: Acréscimo ao objeto do Contrato

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO III, que se faz ao Contrato N° 113/04. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO PROCESSO: n° 15.804-8/04. ASSINATURA: 27/12/06. OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS DIGITAIS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS, DESTINADAS À UNIDADES E ÓRGÃOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 20/04. ASSUNTO: transferência de local e alteração de dotação orçamentária.

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO N° 188/06. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: SAUVAS EMPREENDIMENTOS E CONSTR. LTDA. PROCESSO: n° 22.573-5/06. ASSINATURA: 26/12/06. VALOR GLOBAL: R\$ 108.100,00. OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 129/06. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias. Proponentes: 03.

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO N° 205/06. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. PROCESSO: n° 23.372-1/06. ASSINATURA: 26/12/06. VALOR GLOBAL: R\$ 50.942,50. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE NAS RUAS PETRONILHA ANTUNES E RUA ATIBAIA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 143/06. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias corridos. Proponentes: 09.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 502/06

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Transportes.

Objeto: Prestação de serviço de telefonia móvel digital (rádio).

Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa TELESP CELULAR S/A.

Processo nº 023.931-4/06.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 619/06.

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Objeto: aquisição de medicamentos – SMS.

Adjudicamos o objeto desta licitação as empresas abaixo:

- CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, item 01;

- FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA, itens: 02 e 04;

- NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, itens: 03, 06, 12, 13 e 16;

- COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, itens: 05, 10 e 17;

- PRO-DIET FARMACEUTICA LTDA, itens: 07, 11 e 15;

- UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA, item 08;

- NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, item 09;

- HIFEN DISTRIBUIDORA LTDA, itens: 14 e 20;

- NUNESFARMA DISTR.PRODS.FARM. LTDA, item 18;

- REVOGADO item 19.

Processo nº 28.505-1/06.

Processo nº 28.019-3/06.

C.M.H.J.L.

Em 29 de dezembro de 2006.

Convite-Obras nº 64/06 – Execução de obra de reforma da EMEB “Edward Aleixo de Paula”, Fazenda Grande.

Face ao que consta dos autos e;

Considerando a análise técnica do órgão requisitante; **ADJUDICAMOS** o objeto da presente licitação à empresa **UNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelo menor valor global apresentado e por atender plenamente às exigências do Edital.

WALTER EDUARDO PIOVESANA

Presidente da CMHJL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº. 027.405-5/06 – execução de obra de reforma da EMEB “Profª Geralda Berthola Facca”,

localizada à Rua Eduardo Carlos Pereira, s/nº - Jardim do Lago.

“Face ao que consta dos autos, **HOMOLOGO** o **Convite-Obras nº 057/06**, para execução de obra de reforma da EMEB “Profª Geralda Berthola Facca”, localizada à Rua Eduardo Carlos Pereira, s/nº - Jardim do Lago, a favor da seguinte empresa:

- UNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.....R\$ 94.700,00.”

(VANILDO JOSÉ MINISTRO)

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 28.008-6/06 – Execução de obras de reforma da EMEB “Glória da Silva Rocha Genovese”, localizada à Rua Setembrina de Queirós Teles s/n – Vila Cristo Redentor.

“Face ao que consta dos autos, **HOMOLOGO** o **Convite-Obras nº 059/06**”, para execução de obras de reforma da EMEB “Glória da Silva Rocha Genovese”, localizada à Rua Setembrina de Queirós Teles s/n – Vila Cristo Redentor, a favor da seguinte empresa:

- WAITMAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.....R\$117.000,00.”

(VANILDO JOSÉ MINISTRO)

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 480/06

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Transportes.

Objeto: Prestação de serviços para desratização.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, **homologamos** o objeto da presente licitação, como segue”:

MÁXIMO IONES SANITIZAÇÃO SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA. – ME.....R\$ 11.750,00.

Processo nº 23.031-3/06.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 533/06.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Administração e outras.

Objeto: manut. contratada dos Serv. SUN V880, E3500, periféricos.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

- INTERQUATTRI INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.....R\$ 71.184,00.

Processo nº 24.868-7/06.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 537/06.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Objeto: locação de equipamento de som e iluminação – SMEE.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

- JOSÉ LUIZ COLAGROSSI –EPP.....R\$ 68.000,00

Processo nº 25.234-1/06.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 545/06.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

- SUELY GREECO FRANCO - EPP.....R\$ 3.249,60.

- URBNET INFORMÁTICA E IMPORTAÇÃO LTDA.....R\$ 527,00.

Processo nº 025.798-5/06.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 565/06.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Administração.

Vigência de 12 meses.

Objeto: Locação de caminhão leve com motorista.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

- TRANSPORTADORA AIELLO LTDA.....R\$ 64.000,08.

Processo nº 026.736-4/06.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 575/06.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de kit odontológico.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

- **MÁRCIA REGINA ANTUNES TATUÍ EPP**.....R\$ 15.558,14.

Processo nº 027.439-4/06.

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

Convite n.º 578/06

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Transportes

Objeto: Aquisição de software, monitor, microcomputador e impressora

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

WORD SYSTEMS COMERCIAL LTDA.....R\$ 15.258,00

SUELY GRECO FRANCO-EPP.....R\$ 3.209,10

ASPIL INFORMÁTICA LTDA-ME.....R\$ 2.958,00

Processo n.º 27.433-7/06

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

Convite n.º 580/06

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Objeto: Aquisição de bolas (tênis mesa, futebol, etc).

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

A ESPORTIVA COMERCIAL LTDA.....R\$ 13.577,50.

Processo n.º 27.454-3/06.

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

Convite n.º 585/06.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Objeto: Aquisição de artigos e utensílios para escritório e escolas.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

- **ELIZABETH RAMOS FERREIRA – ME**...R\$ 403,00.

- **JLA COM. DISTR. MAT. P/ ESCRIT. E EXP. IMP. EXP. LTDA – EPP**.....R\$ 11.224,28.

- **COMERCIAL MODELOCOPIAS LTDA**.....R\$ 2.614,50.

- **RS ZAPP DISTRIBUIDORA LTDA**.....R\$ 156,60.

Processo nº 027.508-6/06.

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

Convite n.º 586/06

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Objeto: Prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção mecânica em veículos pesados Mercedes Benz, Chevrolet, Ásia Motors, Volkswagen e Volvo.

Vigência: 12 (doze) meses

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

USA FREIOS LTDA – ME.....R\$ 58.540,00

Processo n.º 027.497-2/06

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

Convite n.º 587/06.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: aquisição de calças, camisas e bonés – SMA.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

-**ORIGINAL CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO LTDA**.....R\$ 3.887,40;

- **INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES BOSCO LTDA**.....R\$ 680,10;

-**ROBERTO BIANCO FILHO COMÉRCIO E C O N F E C Ç Ã O LTDA**.....R\$ 4.799,80.

Processo n.º 27.571-4/06.

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

Convite n.º 595/06.

Órgão gestor: Guarda Municipal.

Objeto: Aquisição de veículo VW modelo gol plus 1.0 total flex.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

- **DESTRA VEÍCULOS LTDA**.....R\$ 32.499,00.

Processo nº 027.885-8/06.

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

Convite n.º 599/06.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: aquisição de equipamentos e artigos hospitalares e farmacêutico – SMS.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

- **MACROMÉDICA LTDA ME**R\$ 100,00;

- **CIRÚRGICA TREVOLTA**.....R\$ 2.681,00;

- **ORTOPRÁTICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**..... R\$ 579,00;

- **NOVA RESGATE COMÉRCIO DE PRODUTOS ARA**R\$ 318,20.

- **NOVA RESGATE COMÉRCIO DE PRODUTOS ARA APH LTDA**.....R\$ 318,20.

Processo n.º 28.004-5/06.

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

Convite n.º 601/06.

Órgão gestor: Secretaria Municipal da Casa Civil.

Objeto: aquisição de tecido moletom – SMCC.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

- **CRISTAL BELLO COMERCIAL LTDA. - EPP**.....R\$53.550,00.

Processo nº. 28.085-4/2006.

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

Convite n.º 604/06

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de material odontológico.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

CRC CENTRO DE REFER.COM.PRODUTOS HOSP.LTDA - EPP.....R\$ 17.245,62

GENERAL DOCTORS SUPR.ODONTOLOGICOS LTDA..... R\$ 653,20

DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA..... R\$ 1.630,60

Processo n.º 028.123-3/06

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

Convite n.º 606/06

Órgão gestor: Gabinete do Prefeito.

Objeto: Aquis. de equipamentos de informática

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o

objeto da presente licitação, como segue”:

CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.....R\$		
3.017,00		
WORD SYSTEMS COMERCIAL LTDA.....R\$		
12.555,00		

Processo n.º 028.127-4/06

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite n.º 607/06.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Transportes.

Objeto: aquisição de segregador – elemento separador de pista e cola para fixação – SMT.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

- CAJAMAR HOME DEPOT.MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME.....R\$	
13.640,00;	
- TOP SINALIZAÇÃO COM.INDUST.E SERVIÇOS LTDA- EPP R\$	
3.400,00.	

Processo n.º 28.130-8/06.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite n.º 608/06

Órgão gestor: Secretaria Municipal da Casa Civil. Objeto: Aquis. de equipamentos e acessórios para CPD.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.....R\$	
1.640,00	
WORD SYSTEMS COMERCIAL LTDA.....R\$	
12.707,00	

Fica revogado o item 01, tornando subsistente a adjudicação à empresa SUELY GRECO FRANCO-EPP, publicada na edição nº 3.010 de 23/12/06.

Processo n.º 028.132-4/06.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite n.º 611/06.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Objeto: aquisição de equipamentos e acessórios para CPD – SMDE.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

-WORD SYSTEMS COMERCIAL LTDA...R\$5.072,00.
-CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.....R\$969,60.
-SUELY GRECO FRANCO-EPP.....R\$1.495,60.

Processo nº. 28.394-0/2006.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite n.º 612/06

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Transportes.

Objeto: Aquis. cadeira, gaveteiro, etc

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

SANTA MÔNICA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.....R\$	
13.385,00	
COMAVE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.....R\$	
4.360,00	

Processo n.º 028.393-2/06

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite n.º 613/06

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Objeto: Prestação de serviços e manutenção de sistema hidráulico.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

CALDEMON MATERIAS CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.....R\$ 60.850,53
--

Processo n.º 028.417-9/06

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite n.º 614/06

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Transportes.

Objeto: Prest. Serv. e fornec. Peças para funilaria e pintura em veículos pesados

Vigência: 12 meses

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

FUNILARIA E PINTURA LIMHI LTDA – ME.....R\$
35.000,00

Processo n.º 028.437-7/06

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite n.º 616/06

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Objeto: Prestação de Serviços pra manutenção de cobertura em lona.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

INDUSTRIA BRAS.INFLAVEIS NAUTIKA LTDA.....R\$
45.000,00

Processo n.º 028.435-1/06

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 2006 14 163, para aquisição de 04 veículos Crossfox – código 5Z14E4, ano/ modelo 2006/2007 e 02 veículos Gol 1.6 Power – código 5W1GS4, ano/modelo 2006/2007, conforme Decreto de Padronização n.º 16.188/97, destinados à Guarda Municipal, **HOMOLOGADO** à empresa abaixo, conforme processo administrativo n.º 27.868-4/06

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA (itens 01 e 02)..... R\$ 275.000,00

DESPACHO DECISÓRIO

TOMADA DE PREÇOS nº 12/2006 – Execução de obra de reforma e restauração de prédios (galpões 11, 12, 13 e 14), execução de estacionamento e canalização de águas pluviais no Complexo Fepasa – Avenida União dos Ferroviários. Processo Administrativo nº 24.726-7/2006.

A CMHJL - Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, reunida nesta data, no uso de suas atribuições legais, após análise da Secretaria Municipal de Obras acerca do recurso interposto pela empresa SAÚVAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. contra a habilitação da empresa ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., e considerando que não houve impugnação do recurso

interposto, RESOLVE:

a) ACOLHER as razões do recurso interposto pela empresa SAÚVAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., tendo em vista que o atestado apresentado pela empresa ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., onde consta a execução de tubulação não destrutiva com diâmetro de 315mm, não atende às exigências do Edital, uma vez que a diferença nos diâmetros das tubulações (1,00m exigido no Edital e 0,315m apresentado pela Engetal), correspondem a procedimentos executivos, grau de dificuldade na execução e equipamentos diferenciados.

b) TORNAR INABILITADA a empresa ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., tendo em vista o acolhimento das razões do recurso interposto pela empresa SAÚVAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. contra a sua habilitação;

c) MANTER a INABILITAÇÃO das empresas DOFER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., OPERACIONAL – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e FAZER CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., pelas razões expostas na ata de abertura, datada de 29 de novembro de 2006, aliado ao fato de que deixaram de apresentar recursos no prazo legal concedido;

Assim, estão HABILITADAS para o certame as seguintes empresas:

- 1) F.B.S. CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA.;
- 2) SAÚVAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Por fim, fica agendada para o dia 10 de janeiro de 2007 às 10:00 horas a abertura dos Envelopes nº 2 – Propostas das empresas habilitadas.

Jundiaí, 29 de dezembro de 2006.

WALTER EDUARDO PIOVESANA
RAQUEL PEREZ OLIVA SERA
SOLANGE MARIA FOLGOSI SILVA
LAÉRCIO BARADEL
HERMES SINVAL PEDROSO
VALDEREZ RIVELLI DELGADO
JANAÍNA PRISCILA RODRIGUES FIRMINO

RESUMO DO DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 610/06

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Objeto: Aquisição de notebook, tela de projeção e projetor
Face ao que consta dos autos, **REVOGAMOS** a presente licitação.

Processo nº 28.309-8/06

RESUMO DO DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 618/06

Órgão gestor: Guarda Municipal

Objeto: Aquisição de monitor e microcomputador Face ao que consta dos autos, **REVOGAMOS** a presente licitação.

Processo nº 28.506-9/06

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Processo nº 029.333-7/2006

I - Objeto: Contratação da Fundação CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, para prestação de serviços de monitoramento das radiações eletromagnéticas não ionizantes, destinada a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

II - Fundamento Legal: Artigo 25, II, c/c artigo 13, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Valor global: R\$ 58.115,00 (cinquenta e oito mil, cento e quinze reais).

IV - Justificativa: A Fundação CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, trata-se de empresa que tem larga experiência em pesquisas e desenvolvimento em telecomunicações, sendo de interesse ímpar a proposta de prestação de serviços para implementação do serviço de monitoramento de radiações eletromagnéticas para esta Municipalidade.

Sua notória especialização está demonstrada nos atestados ofertados, bem como pelo “curriculum vitae” dos membros de sua equipe.

A realização dos serviços de monitoramento das radiações eletromagnéticas não ionizantes é determinada pela Lei Complementar nº 430, de 24 de outubro de 2005, em especial pelas disposições dos parágrafos 5º e 6º do artigo 6º. O conhecimento dos níveis de radiação nos diversos pontos do território do município, tem o propósito de orientar as ações relativas ao licenciamento de novas instalações e, principalmente, tranquilizar a população, em especial os moradores dos imóveis próximos das fontes, como por exemplo as torres de telefonia celular.

O valor estimado para a contratação mostra-se condizente com os serviços que serão prestados.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

G.P. em 29 de dezembro de 2006

Ratifico a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 029.396-4/2006

I- Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Fernão Dias Paes Leme nº 740 – Vila Aparecida, para instalação provisória de família desabrigada por desmoronamento de sua residência.

II- Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8666/93.

III- Valor Mensal: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

IV – Vigência: 03 (três) meses

V- Justificativa: Trata-se de imóvel que possui as dimensões necessárias e adequadas para instalação provisória de família que se encontra desabrigada por consequência de desmoronamento de sua residência, devido à obra que estava sendo realizada pela Prefeitura, relativa à substituição da antiga travessia (ponte de madeira) por aduelas de concreto, porém, devido à escavação e a forte chuva que abateu a cidade o serviço foi prejudicado, e a citada residência, situada próxima ao trecho do córrego São Camilo, desmoronou por não possuir fundação compatível com o local.

A locação será provisória, pelo período acima estimado, necessário para a reconstrução da residência afetada.

Quanto ao aluguel mensal do imóvel, o correspondente valor está condizente com o preço de mercado, conforme avaliações constante dos autos.

(WALTER DA COSTA E SILVA FILHO)
Secretário Municipal de Serviços

Públicos

G.P. em 26 de dezembro de 2006

Ratifico a escolha feita pelo Sr. Secretário da SMSP, face a justificativa constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

(ARY FOSSEN)
Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 029.395-6/2006

I- Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Ângelo Borin nº 288 – Jardim Caçula, para instalação provisória de família desabrigada por desmoronamento de sua residência.

II- Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8666/93.

III- Valor Mensal: R\$ 700,00 (setecentos reais)

IV – Vigência: 03 (três) meses

V - Justificativa: Trata-se de imóvel que possui as dimensões necessárias e adequadas para instalação provisória de família que se encontra desabrigada por consequência de desmoroamento de sua residência, devido à obra que estava sendo realizada pela Prefeitura, relativa à substituição da antiga travessia (ponte de madeira) por aduelas de concreto, porém, devido à escavação e a forte chuva que abateu a cidade o serviço foi prejudicado, e a citada residência, situada próxima ao trecho do córrego São Camilo, desmoroou por não possuir fundação compatível com o local.

A locação será provisória, pelo período acima estimado, necessário para a reconstrução da residência afetada.

Quando ao aluguel mensal do imóvel, o correspondente valor está condizente com o preço de mercado, conforme avaliações constante dos autos.

(WALTER DA COSTA E SILVA FILHO)
Secretário Municipal de Serviços

Públicos

G.P. em 26 de dezembro de 2006

Ratifico a escolha feita pelo Sr. Secretário da SMS, face a justificativa constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

(ARY FOSSEN)
Prefeito Municipal



ATOS OFICIAIS

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIAN.º 1400, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006 designando a servidora PATRICIA VILLELA PETERSON, para exercer, em substituição, a função de Chefe da 2ª Divisão Fiscal, no Departamento de Fiscalização Tributária, junto à Secretaria Municipal de Finanças, atribuindo-se-lhe “FC-1”, durante o impedimento do titular, em gozo de férias-prêmio no período de 26 de dezembro de 2006 a 24 de janeiro de 2007, revogadas disposições em contrário.

PORTARIAN.º 1401, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006 designando a servidora ISABEL CRISTINA ANDRADE DA SILVA, para exercer, em substituição, a função de Chefe da Seção de Fiscalização do Comércio, no Departamento de Receita, junto à Secretaria Municipal de Finanças, atribuindo-se-lhe “FC-2”, durante o impedimento do titular, em gozo de férias regulamentares no período de 26 de dezembro de 2006 a 14 de janeiro de 2007, revogadas disposições em contrário.

PORTARIAN.º 1402, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006 nomeando a Sra. POLYANA TIEMI TAKANASHI, para exercer o cargo de Odontólogo I, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, provisionado sob registro n.º 157/9, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAN.º 1403, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário Municipal de Recursos Humanos, da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal n.º 5641, de 06 de julho de 2001—

R E S O L V E conceder aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, na forma a seguir discriminada.

NOME	PROCESSO	DATA
Sebastião Lambert Filho	002.258-7/2006	01/01/2007
Abel Ferreira da Rosa	014.902-6/2006	02/01/2007
Alessandro Carboneri	010.831-3/2005	02/01/2007
Amariliz Bassan Bertonha	011.391-5/2006	02/01/2007
Anselmo Lumasini	028.360-8/2003	02/01/2007
Célia Barbosa Sassi	004.696-8/2005	02/01/2007
César Augusto Prieto	025.850-6/2005	02/01/2007
Claudia Marini B. Neves	016.171-5/2002	02/01/2007
Claudio de Souza	013.683-5/2005	02/01/2007
Débora Paula Leite Galvão	009.705-2/2005	02/01/2007
Denilson Ricardo André	015.858-9/2006	02/01/2007
Denise Ap. Albertini de Araújo	006.919-2/2005	02/01/2007
Denise de Fátima da E. Sá Bohn	008.807-7/2005	02/01/2007
Flávio Manoel Pedrosa	024.004-9/2006	02/01/2007
Francisco Cláudio Mariano	022.642-0/2005	02/01/2007
Fernanda Hosana Antonio	013.213-9/2006	02/01/2007
Ivete Serigato de Souza	018.210-0/2006	02/01/2007
Junge Takagaki	014.940-8/2005	02/01/2007
Kátia Attizzane Genai	021.336-8/2006	02/01/2007
Laís Amadi Júnior	012.490-6/2005	02/01/2007
Lucimara Cristina M. Furlan	023.090-4/2004	02/01/2007
Luzia Alves da Silva	016.688-1/2005	02/01/2007
Maria Antonia de C. Oliveira	011.390-7/2006	02/01/2007
Maria Cecília Fernandes Franco	018.240-7/2006	02/01/2007
Maria José M. de Assumpção	012.479-9/2005	02/01/2007
Messias dos Santos Silva	020.427-6/2006	02/01/2007
Reinaldo Aparecido Cardoso	016.936-4/2005	02/01/2007
Reinaldo Fonseca	016.175-7/2006	02/01/2007
Sheila Lopes dos Santos	012.324-5/2006	02/01/2007
Miriam Alves de Oliveira	016.354-8/2006	02/01/2007
Renata Carla Ferreira de Souza	004.871-7/2005	02/01/2007
Marili Franco de Godoy Santos	018.296-1/2005	04/01/2007
Rita de Cássia G. P. do Amaral	014.902-8/2005	04/01/2007
Vicente da Silva	024.333-4/2005	08/01/2007
Virginía Swain Müller	025.963-0/2004	08/01/2007
Daniel Delgado Ricci	022.715-4/2005	15/01/2007
Elisandra Cristina dos S. Masi	012.929-1/2006	15/01/2007
Everaldo dos Santos	015.831-8/2005	15/01/2007
Jorge Luiz de Oliveira	018.833-9/2006	15/01/2007
Leila Claudia de Almeida	022.607-3/2005	15/01/2007
Madalena Mayumi N. Hirayama	018.160-7/2006	15/01/2007
Márcia de Ataíde do Paço	028.358-0/2004	15/01/2007
Rosana Andréa V. de Moraes	013.478-8/2006	16/01/2007
Fernando Baradel	017.184-0/2005	18/01/2007

Hilda Aparecida do Amaral 023.977-2/2004 18/01/2007
Valério Delamanha 019.827-2/2005 22/01/2007

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(VICENTE DE PAULA SILVA)

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

PORTARIAN.º 1404, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006 resolvendo conceder ao servidor MARCOS ISRAEL DA SILVA, Guarda Municipal, Nível III, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 02 (dois) meses de férias-prêmio, a partir de 03 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAN.º 1406, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006 resolvendo conceder a servidora MEIRENICE MAZZOLA TAMASHIRO, Auxiliar Administrativo, nível III, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 18 de dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAN.º 1407, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006 resolvendo prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor CHAN WAI YIP, Professor de Educação Básica, Educação Física, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 18 de dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAN.º 1408, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006 resolvendo prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida a servidora ÂNGELA MARIA ALVES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 22 de dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAN.º 1409, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006 resolvendo conceder a servidora CÁSSIA ELANE BERBEL DA SILVA, Médico I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, a partir de 02 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAN.º 1410, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006 designando a servidora ANA MARIA SCATTONE DA SILVA, para exercer, em substituição, a função de Chefe de Divisão, na Diretoria Técnica-Administrativa, junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, atribuindo-se-lhe “FC-1”, durante o impedimento do titular, em gozo de férias regulamentares no período de 18 de dezembro de 2006 a 06 de janeiro de 2007, revogadas disposições em contrário.

PORTARIAN.º 1411, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006 exonerando, a pedido a Sra. MÁRCIA REGINA BARCELOS, do cargo de Assessor Municipal III, símbolo “CC-7”, em comissão nomeada pela Portaria n.º 943, de 07 de abril de 2005, a partir de 01 de janeiro de 2007, revogadas

as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1412, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006
nomeando a Sra. THAÍS REGINA BARCELOS FOELKEL SAVIETTO, para exercer o cargo de Assessor Municipal III, símbolo "CC-7", em comissão, criado pela Lei Municipal nº 5.673/2001, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1413, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006
resolvendo conceder ao servidor FERNANDO HENRIQUE FÁVARO, Médico I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, a partir de 02 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1414, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006
exonerando, a pedido a Sra. DENISE DE OLIVEIRA, do cargo de Assessor Municipal V, símbolo "CC-5", em comissão nomeada pela Portaria nº 73, de 06 de janeiro de 2005, a partir de 02 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1415, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006
exonerando, a pedido o Sr. RODRIGO SOARES BRITO, do cargo de Assessor Municipal I, símbolo "CC-9", em comissão nomeado pela Portaria nº 416, de 19 de janeiro de 2005, a partir de 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.



JARI

EM TRAMITAÇÃO

(2ª reunião)

01873/2006

01875/2006

01879/2006

01883/2006

01889/2006

INDEFERIDO

(2ª reunião)

01885/2006

01886/2006

01887/2006

01890/2006

01891/2006

01893/2006

01897/2006

JARI

DEFERIDO

(1ª reunião)

01863/2006

01874/2006

01882/2006

01892/2006

01895/2006

01898/2006

01915/2006

01917/2006

02091/2005
INDEFERIDO

(1ª reunião)

01817/2006

01835/2006

01844/2006

01845/2006

01854/2006

01860/2006

JARI

DEFERIDO

(2ª reunião)

01894/2006

01896/2006

01900/2006

01902/2006

01905/2006

01910/2006

01914/2006

01919/2006

INDEFERIDO

(2ª reunião)

01862/2006

01865/2006

01867/2006

01868/2006

01870/2006

01871/2006

01872/2006

01876/2006

01877/2006

01878/2006

Data:21/12/2006

Data:21/12/2006

Data:21/12/2006

Código	Especialidade	Vagas	Duração do programa
A01	Oftalmologia	03	3 anos
A02	Otorrinolaringologia	02	3 anos
A03	Cirurgia de cabeça e pescoço	01	2 anos
A04	Cirurgia torácica	01	2 anos
A05	Coloproctologia	01	1 ano
A06	Urologia	01	1 ano

1.1.1 As especialidades de CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO, CIRURGIA TORÁCICA, COLOPROCTOLOGIA e UROLOGIA têm como **pré-requisito** Estágio ou Residência Médica de **Cirurgia Geral**.

2. INSCRIÇÕES

As inscrições serão efetuadas no período de 08 a 26 de janeiro de 2007, podendo ser efetivadas conforme segue:

2.1. LOCAL: Secretaria da COREME da Faculdade de Medicina de Jundiaí, à rua Francisco Telles, 250 - V. Arens. - Jundiaí - SP, das 9:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h. Informações: (11) 4587 1095 - R-207 ou e-mail cierm@fmj.br.

2.2. Para inscrever-se, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

2.2.1. estar habilitado para o exercício profissional da Medicina;

2.2.2. deverá o candidato ou seu procurador, apresentar no ato da inscrição:

- cópia do RG, CPF, CRM, Certificado de Dispensa Militar (quando do sexo masculino);

- caso a inscrição seja para uma das especialidades constantes no item 1.1.1, cópia do documento comprobatório de conclusão de dois anos de Estágio ou Residência Médica em Cirurgia Geral;

- na inscrição por procuração, deverão ser apresentados os documentos de mandato, documento de identidade do procurador e os documentos listados acima.

2.3. não serão recebidas inscrições por via postal ou por internet.

3. DA OPÇÃO

No ato da inscrição o candidato deverá optar por uma única especialidade, sem possibilidade de modificação.

4. DO CONCURSO

O concurso será feito em duas fases, de acordo com as normas específicas aprovadas pela COREME (Comissão de Residência Médica) da FMJ:

4.1. PRIMEIRA FASE: Prova específica e de inglês.

4.1.1. Será realizada no dia **29/01/2007** (segunda-feira), às 9:00 horas, no prédio sede da FMJ, à rua Francisco Telles nº 250 – Vila Arens – Jundiaí – SP, e terá a duração de 4 (quatro) horas.

4.1.2. Somente será admitido à sala de prova o candidato que estiver munido de documento que bem o identifique como Cédula Oficial de Identidade ou Carteira do CRM ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97) ou Certificado de Reservista.

4.1.3. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, sejam quais forem os motivos alegados.

4.1.4. Será excluído da seleção o candidato que:

- apresentar-se após o horário estabelecido,



**EDITAL FMJ- 076/2006, de 27/12/2006
CONCURSO PARA ESTÁGIOS NÃO
REMUNERADOS – 2007**

O Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando solicitação do Departamento de Cirurgia e da COREME (Comissão de Residência Médica), *ad referendum* do CTA (Conselho Técnico Administrativo),

FAZ SABER aos interessados que estarão abertas as inscrições no período de 08 a 26 de janeiro de 2007, ao Concurso de Admissão ao Primeiro Ano (R-1) de ESTÁGIO NÃO REMUNERADO, em regime de Residência Médica, para médicos recém-graduados em Medicina de escolas oficiais ou reconhecidas pelo MEC, de acordo com as normas e condições que se seguem:

1. VAGAS OFERECIDAS

1.1. Serão oferecidas as vagas discriminadas nas especialidades abaixo relacionadas:

para realização da prova;

- não comparecer à prova seja qual for o motivo alegado;
- não apresentar, no dia da prova, documento que bem o identifique;
- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrida duas horas do início da prova;
- se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, de livros, notas ou impressos não permitidos;
- estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- não devolver integralmente o material recebido;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

4.1.5. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, juntamente com a folha de respostas, seu caderno de questões.

4.2. SEGUNDA FASE: Entrevista e análise de currículo.

4.2.1. Será realizada no dia **29/01/2007** (segunda-feira), às 13:00 horas, no prédio sede da FMJ, à rua Francisco Telles nº 250 – Vila Arens – Jundiaí – SP.

4.2.2. Os candidatos deverão entregar seus currículos no ato de inscrição à Comissão de Residência Médica (COREME) da Faculdade de Medicina de Jundiaí até o dia 26/01/2007 (sexta-feira), às 16:30 horas. Não serão aceitos currículos no dia da prova.

5. JULGAMENTO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO

5.1. Todas as provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. A nota final será determinada pela média ponderada das notas obtidas em todas as provas do concurso: **prova específica** (peso três), **entrevista** (peso três), **análise de currículo** (peso dois), **prova de inglês** (peso um) e nota na prova escrita do Concurso de Residência Médica de 2007 realizado pelo SUS/SP (peso um).

5.1.1. Para a especialidade de Oftalmologia não haverá prova específica, e a nota na prova escrita do Concurso de Residência Médica de 2007 realizado pelo SUS/SP terá peso 4 (quatro).

5.2. Se houver empate entre os candidatos, expresso pela média ponderada entre as notas de todas as provas do concurso, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

1. **Maior nota na prova específica.**
2. **Maior nota na análise do currículo.**
3. **Maior idade.**

5.3. Os **resultados finais** serão afixados em **30/01/2006** na Faculdade de Medicina de Jundiaí, à rua Francisco Telles, nº 250, V. Arens – Jundiaí – SP.

6. MATRÍCULAS

6.1. Os candidatos classificados, conforme o limite de vagas, deverão efetivar sua **matrícula no dia 31 de janeiro de 2007**, das 9:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h, na sede da FMJ, à Rua Francisco Telles, 250 – V. Arens – Jundiaí – SP. O não comparecimento neste prazo implicará na desclassificação do candidato. Para matrícula os candidatos deverão apresentar cópias

legíveis dos seguintes documentos:

- Certificado de conclusão do curso médico ou;
- Diploma de conclusão do curso médico, duas cópias, frente e verso, autenticadas, até o dia 28/02/2007;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, próprio (duas cópias);
- Cédula de Identidade (RG) autenticada (duas cópias);
- Documento Militar: Certificado de dispensa de incorporação ou de reservista autenticado (duas cópias) para os candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento ou Casamento, autenticada (duas cópias);
- Duas fotos 3x4 recentes;
- Duas cópias do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo-SP. Os candidatos que concluíram o curso de medicina no ano imediatamente anterior ao da matrícula deverão apresentar **cópia do CRM-SP definitivo até 30/03/2007**; os candidatos que concluíram o curso de medicina em anos anteriores devem apresentar o referido documento no ato da matrícula;

- cópia do documento comprobatório de conclusão de dois anos de Estágio ou Residência Médica em Cirurgia Geral (para as especialidades constantes no item 1.1.1);

- Os médicos formados em outro país deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP, sendo exigido o visto permanente no Brasil, diploma de graduação e certificado de proficiência da língua portuguesa, concedido por instituição oficial (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.669, de 13/06/2003);

- Os médicos estrangeiros que concluíram o curso de graduação em Medicina em faculdades brasileiras deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP, sendo exigido o visto permanente no Brasil, diploma de graduação e certificado de proficiência da língua portuguesa, concedido por instituição oficial (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.669, de 13/06/2003);

- Os médicos estrangeiros que concluíram o curso de graduação em Medicina em faculdades fora do Brasil deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP, sendo exigido o visto permanente no Brasil, diploma de graduação devidamente revalidado por Universidades públicas brasileiras e certificado de proficiência da língua portuguesa, concedido por instituição oficial (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.669, de 13/06/2003).

6.2. Os estagiários matriculados iniciarão seus programas no dia **01/02/2007** (quinta-feira).

6.3. Se persistirem vagas serão convocados os candidatos na ordem rigorosa de classificação, com novos prazos para matrícula, sendo considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo estabelecido.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições da seleção, tais como se acham estabelecidas no Edital.

7.2. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

7.3. Todos os cálculos de pontuação referentes ao Julgamento e Classificação dos candidatos serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for igual ou maior que cinco.

7.4. A Faculdade de Medicina de Jundiaí, em hipótese alguma, se responsabilizará pelas despesas dos candidatos nem pelo pagamento de qualquer tipo de bolsa aos estagiários que forem aceitos.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e seis (27/12/2006).-

Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho
Diretor

EDITAL FMJ- 077/2006, de 28/12/2006 CONCURSO PARA R-3 DE CIRURGIA GERAL - 2007

O Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando solicitação do Departamento de Cirurgia e aprovação da COREME (Comissão de Residência Médica) e *ad referendum* do CTA (Conselho Técnico Administrativo),

TORNA PÚBLICA a abertura do concurso para o preenchimento de 2 (duas) vagas para o terceiro ano (R-3) do Programa e Residência Médica em CIRURGIA GERAL da Faculdade de Medicina de Jundiaí. Este programa está de acordo com a nova sistemática de Residência em CIRURGIA GERAL AVANÇADA, cujo Programa já foi encaminhado à Comissão Nacional de Residência Médica para aprovação e prevê a progressão para o 2º ano desse Programa.

1. VAGAS OFERECIDAS

1.1. Serão oferecidas as vagas discriminadas conforme abaixo:

Código	Especialidade	Vagas	Duração
A01	Cirurgia Geral	02	01 ano

2. INSCRIÇÕES

As inscrições serão efetuadas no período de 11 a 23 de janeiro de 2007, podendo ser efetuadas conforme segue:

2.1. LOCAL: Secretaria da COREME da Faculdade de Medicina de Jundiaí, à rua Francisco Telles, 250 - V. Arens. - Jundiaí - SP, das 9:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h. Informações: (11) 4587 1095 - R-207 ou e-mail cierm@fmj.br.

2.2. Para inscrever-se, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- 2.2.1. estar habilitado para o exercício profissional da Medicina;
- 2.2.2. deverá comprovar dois anos de Residência Médica na área de Cirurgia Geral em instituição reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica;

2.2.3. deverá o candidato ou seu procurador, apresentar no ato da inscrição:

- cópia do RG, CPF, CRM, Certificado de Dispensa Militar;
- cópia do documento comprobatório de conclusão de dois anos de Residência Médica em Cirurgia Geral;
- curriculum vitae;
- na inscrição por procuração, deverão ser apresentados os documentos de mandato, documento de identidade do procurador e os documentos listados acima.

• MÉDICOS BRASILEIROS que concluíram a graduação em Medicina no exterior ou médicos estrangeiros que concluíram a graduação em Medicina no Brasil ou no exterior **consultar a Resolução 1. 669 do Conselho Federal de Medicina, de 13 de junho de 2003, antes de proceder à inscrição.** Caso o candidato venha a ser aprovado, **a matrícula estará condicionada à apresentação de todos os documentos exigidos nessa Resolução.**

2.3. não serão recebidas inscrições por via postal ou por internet.

3. DO CONCURSO

O concurso será feito em uma única fase, de acordo com as normas específicas aprovadas pela COREME (Comissão de Residência Médica) da FMJ, respeitando as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

3.1. A PROVA ESCRITA terá 100 testes de múltipla escolha e versará sobre questões básicas da Cirurgia Geral como metabologia, infecção, nutrição, pré, per e pós-operatório, questões de técnica cirúrgica como as operações fundamentais (diérese, hemostasia e síntese), atendimento pré-hospitalar e hospitalar do politraumatizado, bases gerais do tratamento dos ferimentos das partes moles, atendimento inicial às queimaduras, cirurgia de urgência, cirurgia das hérnias da parede abdominal, cirurgia do aparelho digestivo e fundamentos das especialidades, vascular, cabeça e pescoço, tórax, urologia e cirurgia pediátrica. **PESO 5,0 (cinco).**

3.1.1. Esta prova será realizada no dia **25/01/2007** (quinta-feira), às 9:00 horas, no prédio sede da FMJ, à rua Francisco Telles nº 250 – Vila Arens – Jundiá – SP, e terá a duração de 4 (quatro) horas.

3.1.2. Somente será admitido à sala de prova o candidato que estiver munido de documento que bem o identifique como Cédula Oficial de Identidade ou Carteira do CRM ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97) ou Certificado de Reservista.

3.1.3. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, sejam quais forem os motivos alegados.

3.1.4. Será excluído da seleção o candidato que:

- apresentar-se após o horário estabelecido, no local de realização da prova;
- não comparecer a prova seja qual for o motivo alegado;
- não apresentar, no dia da prova, documento que bem o identifique;
- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrida duas horas do início da prova;
- se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, de livros, notas ou impressos não permitidos;

- estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- não devolver integralmente o material recebido;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

3.1.5. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, juntamente com a folha de respostas, seu caderno de questões.

3.2. A ENTREVISTA deverá avaliar o conhecimento e sua aplicação, a reflexão sobre os procedimentos mais comuns da especialidade e sobretudo o interesse na participação de sistema de ensino docente assistencial. **PESO 0,5 (meio).**

3.3. O CURRÍCULUM será avaliado pelo desempenho na Residência de Cirurgia Geral, trabalhos publicados, trabalhos apresentados, frequência a cursos e participação em congressos. **PESO 0,5 (meio).**

3.4. A PROVA PRÁTICO-ORAL avaliará habilidades e raciocínio cirúrgico. **PESO 4,0 (quatro).**

3.5. A Entrevista, Análise de Curriculum e a Prova Prática-Oral serão realizadas no dia **25/01/2007** (quinta-feira), às 13:00 horas, logo após o encerramento da Prova Escrita, no prédio sede da FMJ, à rua Francisco Telles nº 250 – Vila Arens – Jundiá – SP.

3.6. Serão aprovados candidatos que obtiverem pontuação acima de 6,0 (seis) e selecionados os 2 primeiros colocados, ficando os demais na lista de espera, sendo convocados para matrícula caso haja desistências.

4. JULGAMENTO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO

4.1. A Prova Escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Esta prova terá peso 5 (cinco).

4.2. A Prova Prática-Oral será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Esta prova terá peso 4 (quatro).

4.3. A Análise de Curriculum e Entrevista serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Esta fase terá peso 1 (um).

4.4. A nota final será determinada pela média ponderada da nota obtida na prova escrita (peso cinco), prova prática (peso quatro) e análise de currículo e entrevista (peso um).

4.5. Se houver empate entre os candidatos, expresso pela média ponderada entre as provas do concurso, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

1. **Maior nota na Prova Escrita.**
2. **Maior nota na Prova Prática-Oral.**
3. **Maior idade.**

4.6. Os **resultados finais** estarão afixados em **25/01/2007** na Faculdade de Medicina de Jundiá, à rua Francisco Telles, nº 250, V. Arens – Jundiá – SP, a partir das 17:00 horas.

5. MATRÍCULAS

5.1. Os candidatos classificados, conforme o limite de vagas, deverão efetivar sua **matrícula no dia 26 de janeiro de 2007**, das 9:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h, na sede da FMJ, à Rua Francisco Telles, 250 – V. Arens – Jundiá – SP. O não comparecimento neste prazo implicará na desclassificação do candidato. Para matrícula os candidatos deverão apresentar cópias legíveis dos seguintes documentos:

- Certificado de conclusão do curso médico ou;
- Diploma de conclusão do curso médico, duas cópias,

frente e verso, autenticadas, até o dia 28/02/2007;

- Certificado de conclusão de Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral reconhecido pela CNRM ou;
- Declaração de conclusão de Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral reconhecido pela CNRM;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, próprio (duas cópias);
- Cédula de Identidade (RG) autenticada (duas cópias);
- Documento Militar: Certificado de dispensa de incorporação ou de reservista autenticado (duas cópias) para os candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento ou Casamento, autenticada (duas cópias);

- Duas fotos 3x4 recentes;

- Duas cópias do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo-SP;

- Os médicos formados em outro país deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP, sendo exigido o visto permanente no Brasil, diploma de graduação e certificado de proficiência da língua portuguesa, concedido por instituição oficial (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.669, de 13/06/2003);

- Os médicos estrangeiros que concluíram o curso de graduação em Medicina em faculdades brasileiras deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP, sendo exigido o visto permanente no Brasil, diploma de graduação e certificado de proficiência da língua portuguesa, concedido por instituição oficial (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.669, de 13/06/2003);

- Os médicos estrangeiros que concluíram o curso de graduação em Medicina em faculdades fora do Brasil deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP, sendo exigido o visto permanente no Brasil, diploma de graduação devidamente revalidado por Universidades públicas brasileiras e certificado de proficiência da língua portuguesa, concedido por instituição oficial (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.669, de 13/06/2003).

5.2. Os residentes matriculados iniciarão seus programas no dia **01/02/2007** (quinta-feira), e terão direito a Bolsa de Residência Médica no valor estabelecido na Legislação Vigente.

5.3. Se persistirem vagas serão convocados os candidatos na ordem rigorosa de classificação, com novos prazos para matrícula, sendo considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo estabelecido.

6. DOS RECURSOS

6.1. Em conformidade à Resolução CNRM nº 12/2004, será admitido recurso quanto:

- 6.1.1. à publicação de Edital ou aviso pertinentes ao processo seletivo;
- 6.1.2. à divulgação do gabarito e resultados das provas;
- 6.1.3. à divulgação dos resultados finais.

6.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

6.3. Os recursos deverão ser impetrados exclusivamente na Faculdade de Medicina de Jundiá, setor de protocolo, através de formulário específico.

6.4. Será admitido apenas um recurso por candidato, para cada evento referido no item 6.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições da seleção, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes.

7.2. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas a suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

7.3. Os candidatos aprovados e matriculados nos Programas de Residência Médica estarão sujeitos às normas da Comissão Nacional de Residência Médica, ao Regulamento da COREME (Comissão de Residência Médica) da Faculdade de Medicina de Jundiaí, bem como receberão bolsa de estudos, cujo valor será aquele definido pela legislação em vigor.

7.4. Todos os cálculos de pontuação referentes ao Julgamento e Classificação dos candidatos serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for igual ou maior que cinco.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis (28/12/2006).-

Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho
Diretor

INEDITORIAIS

EXTRAVIO

A empresa Nanci Dias Jarinú-ME, inscrita no CNPJ 00.113.750/0001-70, Av. Dinah de Barros, s/n. - Maracanã - Jarinú-SP, declara para os devidos fins que foram extraviados todos seus documentos fiscais, inclusive seus talões de notas fiscais consumidor DI CF AIDF 13766 - NFs. 0010500 e talão microempresa CF AIDF 13586 NF 01050 e o livro de entrada mod. 06.

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 2043, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Exonera, a pedido, a Srta. ISABELLA NALESSO FERRAZ, do cargo de Assessora de Gabinete da Presidência, de provimento em comissão, símbolo CC-5, do QPL, a partir de 1º de janeiro de 2007.

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 47,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

Altera a competência da Guarda Municipal de Jundiaí em relação a proteção ambiental.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de dezembro de 2006, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º - O § 3º do art. 102, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 102 - (...):
(...)

§ 3º - *Fiscalização e vigilância da Serra do Japi, área de mananciais, fauna, flora, promovendo de forma autônoma ou em colaboração com os demais órgãos de proteção ambiental, a identificação, detenção e autuação por infrações administrativas e apresentações aos órgãos públicos competentes, nos casos de crimes ambientais, para outras providências.*” (NR)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de dois mil e seis (28/12/2006).

A MESA

ANA TONELLI

Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

1º. Secretário

2º. Secretário

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 9.645

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Estado/Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, de

área pública situada no Parque Cecap, para construção do Centro de Integração da Cidadania-CIC; e autoriza sua doação posterior.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de dezembro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial, a área de terreno integrante do patrimônio público municipal, situada no Parque Cecap, Sistema de Recreio I, neste Município, matriculado sob nº 17.132 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis, que assim se descreve:

“*SISTEMA DE RECREIO – ÁREA 1 – partindo do cruzamento da faixa de domínio da Estrada de Rodagem Jundiaí-Campinas, com a lateral da Rua 1, segue em curva pela direita com raio aproximado de 27,00 metros e extensão de 26,00 metros; segue 118,50 metros pela Rua 1, em confronto com o Condomínio A; deflete à esquerda em ângulo de 90º, até atingir o ponto inicial desta descrição. Desse ponto, segue 94,50 metros em confronto com a Rua 1; deflete à direita em ângulo de 90º, segue 86,00 metros em confronto com o Condomínio C; deflete à direita, segue 93,70 metros pela divisa do terreno; deflete à direita, segue 93,70 metros pela divisa do terreno; deflete à direita, segue 85,00 metros em confronto com o Condomínio A, até atingir o ponto inicial desta descrição, perfazendo esta área 8.045,60 metros quadrados.*”

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Parque Cecap – matriculado sob nº 17.132 do 1º Registro de Imóveis de Jundiaí – SP, caracterizado na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo Laudo de Avaliação.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à construção e implantação do Centro de Integração da Cidadania, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 4º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

Art. 5º - Para a doação, nos termos do art. 4º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 6º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta do donatário do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de dois mil e seis (28/12/2006).

ANA TONELLI
Presidente

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, para a construção e implantação do Centro de Integração da Cidadania.

Processo n.º 21.623-1/05.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, e de outro, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, neste ato representada por portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º, e CPF/MF sob o n.º, adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA, têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º, de de de 2.006, outorga à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, concessão administrativa de uso do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no Parque Cecap, Jundiaí – SP, objeto da matrícula n.º 17.132, do 1º Registro de Imóveis de Jundiaí, para a construção e implantação do Centro de Integração da Cidadania.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de (.....) meses.

IV - A área objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferida a terceiros, sem prévio e expresse consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à CONCESSIONÁRIA.

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art 4º a 6º da Lei Municipal n.º, de de de 2.006.

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Propriedade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Cadastr. Municipal: *****
Matrícula: *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL

Local: Rua Alceu de Toledo Pontes, Sistema de Rampa Área I Parque Cecap - Jundiaí (SP)
Índice: terreno
Terreno: 04,00 metros
Número do Terreno: 01
Forma: Irregular
Topografia: plana
Solo: apto para edificações
Solandade: não
Destinação: não há
Serviços Públicos: rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, pavimentação asfáltica e transporte coletivo urbano.



4. ÁREA AVALIADA

Área = 8.048,00 m²

5. VALOR AVALIADORIO

Área: 8.048,00 m² x R\$ 100,00/m² = R\$ 1.048.000,00
TOTAL = R\$ 1.048.000,00

(em milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e sete e oito reais)

Jundiaí, 05 de Novembro de 2006.
JOÃO JOSÉ ABU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 9.646

Autoriza convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF, para execução do Programa de Arrendamento Residencial-PAR; e dá providência correlata.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de dezembro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a CEF – Caixa Econômica Federal, visando a implementação e desenvolvimento do PAR – Programa de Arrendamento Residencial.

Parágrafo único – O convênio de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As ações decorrentes desta Lei, que impliquem em ampliação da ação governamental ou se

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Processo nº: 21.623-1/05
Data nº: *****
Finalidade: A avaliação destina-se a criação do Projeto Municipal para construção do Centro de Integração da Cidadania (CIC).

constituam em despesa nova, devem estar compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e atender o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – A concessão de benefícios fiscais para as ações vinculadas ao PAR – Programa de Arrendamento Residencial devem estender aos requisitos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e contar com autorização legislativa específica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de dois mil e seis (28/12/2006).

ANA TONELLI
Presidente

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP

A CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Decreto-lei n. 759/69 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, na responsável pela operacionalização do PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, regido pela Lei nº 10.188 de 12.02.2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.859, de 14 de abril de 2004, neste ato representada pelo superintendente do Escritório de Negócios Jundiaí/SP, Sr. CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.392.984/SSP/SP e do CPF nº 035.723.188-07 e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, neste ato representado pelo prefeito Sr. ARY FOSSEN, brasileiro, portador do RG nº 2.705.476-7/SSP/SP e do CPF nº 014.908.428-53.

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 10.188 de 12.02.2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.859, de 14 de abril de 2004, que rege o PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL;

CONSIDERANDO o interesse social do Programa que apresenta, entre outros objetivos, os abaixo relacionados:

- a) mudar o enfoque da intervenção pública para solução do problema habitacional das parcelas menos favorecidas da população brasileira, a partir da substituição do conceito de aquisição de casa própria pelo conceito de acesso à moradia adequada e compatível com as condições da população-alvo;

- b) assegurar o acesso à moradia para as famílias de menor renda que residem nos grandes centros urbanos e que não reúnam condições para satisfazer as exigências dos programas habitacionais atualmente disponíveis;
- c) priorizar a atuação nos grandes centros urbanos onde, além da maior concentração de trabalhadores desempregados, os preços dos imóveis são sensivelmente superiores àqueles praticados nas cidades interioranas;
- d) auxiliar no equacionamento do problema habitacional para a população-alvo e, paralelamente, reduzir o índice de desemprego verificado nos grandes centros;
- e) inibir a elevada mobilidade/migração da população-alvo, geradora de grandes distorções - invasão, sublocação desautorizada, comercialização de chaves, etc.

CONSIDERANDO, ainda, que os fins almejados pelo Governo Federal somente serão alcançados a partir da estreita parceria entre os órgãos responsáveis pela condução da política habitacional no país e, em especial, nas áreas definidas como prioritárias para implementação do Programa, bem assim, a relevância e urgência de tal medida, as partes qualificadas “*ab initio*” RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com as cláusulas, termos e condições abaixo anotados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo estabelecer as atribuições de cada um dos órgãos envolvidos na implementação e desenvolvimento do PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL.

DA COMPETÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - À CEF - Caixa Econômica Federal caberá, além das atribuições a si conferidas em lei:

- a) disponibilizar aos demais partícipes as informações relativas ao Programa;
- b) promover sua divulgação junto aos órgãos/entidades envolvidos;
- c) em conjunto com o Poder Público (Estados e Municípios), dar ampla divulgação às relações de áreas definidas como prioritárias para a implementação do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao Poder Público local, por intermédio do Município de Jundiaí/SP, no âmbito de suas respectivas competências:

- a) apoiar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na implementação de ações voltadas à consecução dos fins objetivados pelo Programa;
- b) promover a divulgação do Programa junto aos órgãos/entidades envolvidos;
- c) em conjunto com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dar ampla divulgação às relações de áreas definidas como prioritárias para a implementação do Programa;
- d) auxiliar na identificação das regiões e zonas de intervenção prioritárias para implantação de projetos abrangidos pelo Programa, observando, para tanto, as

- diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e pelo agente executor;
- e) apoiar na coordenação e integração dos projetos do Programa aos demais projetos de intervenção para a mesma área, financiados por outras fontes, com vistas à maximização dos recursos aplicados;
- f) celebrar acordos com órgãos estaduais e/ou municipais, visando seu comprometimento quanto à adoção de medidas que possibilitem maior celeridade na aprovação de projetos habitacionais e na implantação de infra-estrutura nas áreas de intervenção;
- g) adotar medidas objetivando a isenção/redução de tributos e tarifas incidentes ou que venham incidir sobre as operações e sobre os imóveis objeto do Programa, tais como: IPTU (durante o prazo em que os imóveis permanecerem sob a propriedade do Fundo), ITBI (sobre as operações de aquisição de imóveis pelo Fundo), ISSQN e outros encargos que possam onerar o custo dos imóveis objetivados pelo Programa;
- h) envidar esforços para redução de despesas cartorárias que incidam ou venham incidir sobre as operações/imóveis abrangidos pelo Programa;
- i) comunicar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, formalmente, as medidas adotadas com relação às alíneas “g” e “h”;
- j) propor medidas que possam maximizar o aproveitamento de áreas públicas que sirvam aos objetivos do Programa, em cotejo com a legislação estadual/municipal que trata do uso e ocupação do solo, edificação e urbanização;
- k) instaurar procedimento licitatório para o terreno e/ou projeto, quando detiver a respectiva titularidade, visando alienação a quem possua as condições para atendimento aos fins objetivados no Programa, ficando assegurado que a empresa do ramo da construção civil, vencedora do certame licitatório, deverá ter conceito favorável na avaliação básica de risco de crédito da CEF;
- l) identificar famílias beneficiárias do Programa, a serem selecionadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante critérios técnicos e objetivos, previamente definidos.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio é formalizado por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que o denunciante notifique os demais convenentes, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Convênio, fica eleito o foro correspondente ao da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Local/Data _____ de _____

CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA
 CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ARY FOSSEN
 Município de JUNDIAÍ/SP

Testemunhas

Autógrafo
PROJETO DE LEI 9.662

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para redenominar o cargo que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de dezembro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º Um cargo público de Consultor Jurídico previsto no Anexo I da Lei 6.712, de 14 de julho de 2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal), é redenominado "Consultor Jurídico da Presidência", mantido o seu titular.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de dois mil e seis (28/12/2006).

ANA TONELLI
 Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 9.663

Altera prazo da Lei 5.757/02, para obra do Serviço Social do Comércio-SESC em área pública.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de dezembro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O prazo para início da construção da obra, previsto no inciso I do art. 3º da Lei 5.757, de 11 de março de 2002, é reaberto e acrescido de mais um ano a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de dois mil e seis (28/12/2006).

ANA TONELLI
 Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 9.664---

Autoriza convênio com a União/Ministério da Fazenda, para cooperação técnica e intercâmbio de informações do cadastro tributário.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de dezembro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, objetivando a cooperação técnica para intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

Parágrafo único. O Convênio respeitará a minuta integrante desta Lei, podendo ser alterado de comum acordo entre as partes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de dois mil e seis (28/12/2006).

ANA TONELLI
 Presidente

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pelo Superintendente da Receita Federal daRegião Fiscal, e o Município de, representado por seu Prefeito, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de

mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, doravante denominada SRF, representada pelo Superintendente da Receita Federal da Região Fiscal, conforme competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso I da Portaria SRF nº 775, de 18 de junho de 1997, e o art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e o MUNICÍPIO de, por seu Prefeito, de acordo com o disposto nos artigos 7º. e 199 do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 fevereiro de 1998, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações,

RESOLVEM celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os convenientes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

I - intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;

II - uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;

III - aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária ;

IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;

V - realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenientes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;

VI - intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação - COTEC, da Secretaria da Receita Federal, por suas projeções regionais e locais, e a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do(a) (indicar o órgão da Secretaria de Finanças incumbido da troca de

informações, se for o caso), com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - Os convenientes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

I - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL:

a. dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;

b. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;

c. outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal, inclusive receitas declaradas em cada ano-calendário.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a. dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;

b. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;

c. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a transmissão de bens imóveis “inter vivos”, a título oneroso;

d. informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de imposto de transmissão “inter vivos”;

e. informações relativas a imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfitêuticos;

f. informações sobre as concessões de licença para construção e reforma de edificação, bem como de “habite-se”;

g. informações sobre plantas de loteamentos aprovados;

h. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;

i. informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

j. outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Federal, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo,

após recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

CLÁUSULA QUINTA - O atendimento a solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da SRF, efetuadas pela Secretaria de Finanças, será executado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação - COTEC, por intermédio de suas projeções regionais e locais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso on line às bases de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apuração especial poderá ser autorizada pela COTEC ou pela Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação - DITEC, da Superintendências Regionais da Receita Federal – SRRF, da ... Região Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a apuração especial seja executada nas bases de dados localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, os custos correspondentes serão de responsabilidade da Secretaria de Finanças.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria de Finanças firmará contrato com o SERPRO, com interveniência da COTEC, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1998.

PARÁGRAFO QUINTO - No fornecimento mediante acesso on line às bases de dados da SRF será observado o seguinte:

a) somente poderá ser realizado por intermédio das DITEC/SRRF, tratando-se de fornecimento eventual;

b) no caso de fornecimento continuado, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários, indicados pela Secretaria de Finanças, no Sistema de Entrada e Habilitação - SENHA, da SRF, observado para este fim o disposto na Portaria SRF nº. 782, de 20 de junho de 1997.

CLÁUSULA SEXTA – A Secretaria de Finanças se compromete a permitir acesso on line às suas bases de dados fiscais, por servidores da SRF previamente credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cada parte conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, às seguintes condições:

I - as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;

II - a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas ao intercâmbio de informações cadastrais econômico-fiscais, ficará a cargo da Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação da Superintendência Regional da Receita Federal -Região Fiscal, de sua projeção local e da Secretaria de Municipal de Finanças (ou do órgão fazendário municipal que detenha competência para administrar as informações cadastrais e econômico-fiscais), representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados;

III - a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas à atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício, ficarão a cargo da Delegacia da Receita Federal em e da Secretaria de Municipal de Finanças (ou do órgão fazendário municipal que detenha competência para administrar as informações cadastrais e econômico-fiscais), representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – Deverá este Convênio ser publicado, no prazo de trinta dias, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada conveniente, todas assinadas pelos respectivos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

....., de.....
de.....(local e data)

Superintendente da Receita Federal
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 9.665

Ratifica convênio com a União/Ministério das Cidades, para execução do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de dezembro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Município de Jundiaí e a União Federal, através do Ministério das Cidades, representada pela Caixa

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DENOMINAÇÕES:

3.1 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR:

- 1) transferir os materiais necessários à execução do objeto e que estão sob Contrato de Resposta, reservando o critério de qualidade técnica, renova e procedimentos de preservação ambiental - manejo, estocagem, fidejussão, controle e saída, de acordo com o contrato em vigor;
- 2) apresentar à CONTRATANTE relatório de execução trimestralmente relativos a este Contrato de Resposta, em penicilado compatível com o parâmetro de execução estabelecido;
- 3) apresentar relatório de utilização da capacidade proporcional a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser mantida de acordo com a execução físico-financeira;
- 4) fornecer, no local de execução das atividades, os meios e as condições necessárias para que a CONTRATANTE possa realizar as atividades planejadas, bem como de acordo com o contrato em vigor;
- 5) expedir, em nome da CÂMARA, todas as autorizações necessárias para o recebimento de recursos por intermédio da CONTRATANTE;
- 6) transferir o recurso na Lei nº 888, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 11.528/02, na Lei nº 11.528/02 e na Lei nº 11.521, de 18 de janeiro de 1997 para a contratação de empresa para a execução do objeto deste Contrato de Resposta;
- 7) tomar outras providências necessárias à sua execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE:

4 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Resposta, sob reserva, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial do Estado e autorização para a liberação dos recursos financeiros, mediante a disponibilização financeira do Diretor de Planejamento e Serviços Financeiros, mediante a disponibilização financeira do Diretor de Planejamento e Serviços Financeiros, mediante a disponibilização financeira do Diretor de Planejamento e Serviços Financeiros, mediante a disponibilização financeira do Diretor de Planejamento e Serviços Financeiros.

5.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após aprovação pela CONTRATANTE, e aprovação da área e a aprovação do saque da contrapartida financeira de acordo com o contrato em vigor e a renovação financeira de acordo com o contrato em vigor.

5.1.1 - A ordem da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obra e serviço executado por administração direta poderão ser seu saque autorizado antecipadamente, em atenção da última parcela, sendo obrigatório para os casos subsequentes, o prazo, pela CONTRATANTE, da execução física do objeto contratada, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a fim de compatibilizar.

5.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor do respectivo contrato, ficará condicionado ao prazo, pela CONTRATANTE, da execução física do respectivo objeto deste Contrato de Resposta, bem como a comprovação, pela CONTRATANTE, da execução física do objeto deste Contrato de Resposta, bem como a comprovação, pela CONTRATANTE, da execução física do objeto deste Contrato de Resposta.

5.3 - O CONTRATADO INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio desta instrumentação, declara estar ciente e não aprovada pela CONTRATANTE do produto final relativo à execução física do objeto contratada e a não liberação dos recursos creditados tem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTRATUALIZAÇÃO:

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em carta específica de grande circulação em livro financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida o valor recebido no livro financeiro, com subconta identificando o Contrato de Resposta e a especificação da empresa, nos termos do art. 34, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.873/96.

11.1 - As notas fiscais, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Contrato de Resposta, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no prazo total em que foram contratados, à disposição da prestação de contas interna e externa e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da prestação de contas pelo CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Quando as despesas do CONTRATADO excederem o valor relativo às despesas extraordinárias previstas pelo CONTRATANTE decorrentes de mudanças por solicitação do CONTRATADO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de movimentação do Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de visitas de campo de campo não previstas originalmente, bem como de publicação de edital no Diário Oficial do Estado decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

16 - A alteração deste Contrato de Resposta, no caso de necessidade de ajustamento de sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração de prazo de vigência, será feita por meio de Carta Revisora e será aprovada pelo CONTRATADO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante a necessidade das respectivas justificativas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade de sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

16.1 - A alteração de prazo de vigência deste Contrato de Resposta em decorrência de ajuste na liberação dos recursos, por meio de solicitação do Diretor de Planejamento e Serviços Financeiros, será aprovada pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade de sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

16.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, válido, mediante a alteração para maior dos recursos financeiros do Convênio nº 004/2004, inscrito no Diário Oficial do Estado, sob nº 4.

16.3 - É nula e ineficaz a alteração de prazo prevista neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato sob aditivo, ficando este Termo Aditivo para adotar e complementar o disposto, e em de que forma produzirá em si, vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será lavrado à publicação no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam e promovem em 02 (dois) dias de igual teor, na presença de testemunhas idôneas.

Local: Curitiba, 28 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da CONTRATANTE:
Nome: CARLOS ALBERTO PINARELLO DE ALMEIDA
CPF: 035.121.140-0

Assinatura do representante legal da CONTRATADA:
Nome: RUI M. DA SILVA CASTANHO
CPF: 035.121.140-0

Assinatura do Interventor Executivo:
Nome: RUI M. DA SILVA CASTANHO
CPF: 035.121.140-0

Assinatura do Interventor Executivo:
Nome: RUI M. DA SILVA CASTANHO
CPF: 035.121.140-0

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de dezembro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Rua do Seminário para Rua Dom Roberto Pinarello de Almeida.

Art. 2º - Fica alterada a denominação da Rua Colinas para Rua Dom Amaury Castanho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de dois mil e seis (28/12/2006).

ANA TONELLI
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI N.º 9.668

Estende a dezembro de 2007 as gratificações funcionais que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de dezembro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º - A gratificação prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, concedida aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2007, a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários pela Lei n.º 6.251, de 24 de março de 2004.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

Art. 4º - A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995 e prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.

Art. 5º - A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3º da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999, prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.

Art. 6º - As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de dois mil e seis (28/12/2006).

ANATONELLI
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI N.º 9.669

Autoriza contrato com o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, para execução do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos; e autoriza sua garantia com as receitas que especifica e abertura de créditos orçamentários correlatos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de dezembro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, até o valor de R\$ 6.003.000,00 (seis milhões e três mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES e as suas condições específicas aprovadas para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no "caput" deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os

Autógrafo
PROJETO DE LEI N.º 9.666

Redenomina "DOM ROBERTO PINARELLO DE ALMEIDA" e "DOM AMAURY CASTANHO" as ruas que especifica.

recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no “caput”, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento e em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, a época da contratação da operação, créditos adicionais e/ou especiais até o limite autorizado no artigo 1º, destinado obrigatoriamente a aplicação na execução de projetos integrantes do Programa de Modernização da Administração Tributária -PMAT e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Parágrafo único - O valor autorizado no artigo 1º poderá ser corrigido de acordo com os índices aplicados pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.

Art. 6º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de dois mil e seis (28/12/2006).

ANA TONELLI
Presidente

24ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª. LEGISLATURA

(Em 28 de Dezembro de 2006)

1. ORDEM DO DIA

1.a) Matéria apreciada

1. PROJETO DE LEI 09553/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza permuta de área pública situada no Jardim Florestal, com área de propriedade do Clube Jundiáense, situada em Vila Comercial. (ADIADO)

2. PROJETO DE LEI 09645/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Estado/Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, de área pública situada no Parque Cecap, para construção do Centro de Integração da Cidadania-CIC; e autoriza sua doação posterior. (APROVADO)

3. PROJETO DE LEI 09646/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF, para execução do Programa de Arrendamento Residencial-PAR; e dá providência correlata. (APROVADO)

4. PROPOSTA DE EMENDA A LOM 00085/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Altera a competência da Guarda Municipal de Jundiá em relação a proteção ambiental. (APROVADO EM 2º TURNO)

5. PROJETO DE LEI 09663/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Altera prazo da Lei 5.757/02, para obra do Serviço Social do Comércio-SESC em área pública. (APROVADO)

6. PROJETO DE LEI 09664/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza convênio com a União/Ministério da Fazenda, para cooperação técnica e intercâmbio de informações do cadastro tributário. (APROVADO)

7. PROJETO DE LEI 09665/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Ratifica convênio com a União/Ministério das Cidades, para execução do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários. (APROVADO)

8. PROJETO DE LEI 09669/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza contrato com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, para execução do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos; e autoriza sua garantia com as receitas que especifica e abertura de créditos orçamentários correlatos. (APROVADO)

9. PROJETO DE LEI 09666/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Redenomina “DOM ROBERTO PINARELLO DE ALMEIDA” e “DOM AMAURY CASTANHO” as ruas que especifica. (APROVADO)

10. PROJETO DE LEI 09668/2006 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Estende a dezembro de 2007 as gratificações funcionais que especifica. (APROVADO)

11. PROJETO DE LEI 09662/2006 - MESA - Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para redenominar o cargo que especifica. (APROVADO)

ANA TONELLI
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 9.663

Art. 1º. O prazo para início da construção da obra, previsto no inciso I do art. 3º da Lei 5.757, de 11 de março de 2002, fica renovado e acrescido de mais um ano a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo proceder a reabertura de prazo para que a entidade SESC – Serviço Social do Comércio, na condição de beneficiária em face da doação de área pública, para fins de construção de centro cultural e desportivo, conforme Lei 5.757, de 11 de março de 2002, possa levar a efeito o empreendimento.

Notamos que de acordo com pedido e esclarecimentos apresentados junto à Municipalidade, a iniciativa não foi levada a efeito dentro do prazo inicialmente estabelecido, em virtude de alterações substanciais introduzidas no projeto originário.

Consoante noticiado pela donatária, a proposta primitiva foi aperfeiçoada visando melhor atender aos anseios da população, eis que contemplando a ampliação de espaços, com inovação tecnológica, maior excelência programática e conforto ambiental.

Com as modificações introduzidas, a obra de construção antes projetada com área de 7.000 m², passa a compor um complexo com 17.284 m², cujo projeto já se encontra em fase de elaboração.

Assim, mostrando-se relevante o interesse público em levar a efeito a medida, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio ao projeto em pauta.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 9.664---

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a

celebrar Convênio com a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, objetivando a cooperação técnica para intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

Parágrafo único. O Convênio respeitará a minuta integrante desta Lei, podendo ser alterado de comum acordo entre as partes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, através do qual se busca autorização legislativa para celebração de convênio com a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

A superintendência da arrecadação tributária municipal envolve várias facetas, desde o lançamento até a efetiva fiscalização, e requer dos seus agentes a obtenção de dados confiáveis, aptos à implementação das ações necessárias para a satisfação do crédito tributário, quer pela via administrativa ou pela via judicial.

Nessa esteira, a prestação de mútua assistência entre os entes da Federação é medida que se afigura extremamente benéfica e de grande valia para a melhoria da administração tributária, e encontra respaldo nas disposições contidas no art. 199 da Lei Federal nº. 5.172/66 – Código Tributário Nacional, adotando-se para tanto, as necessárias cautelas no que tange à preservação do sigilo fiscal.

Saliente-se, por oportuno, que a minuta de convênio que integra a propositura obedece os termos ditados pela Portaria nº. 1149, de 09 de abril de 1998 da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Em decorrência dos benefícios advindos com a aprovação da presente propositura, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio nesse sentido.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pelo Superintendente da Receita Federal daRegião Fiscal, e o Município de, representado por seu Prefeito, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram. A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA

FEDERAL, doravante denominada SRF, representada pelo Superintendente da Receita Federal da Região Fiscal, conforme competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso I da Portaria SRF nº 775, de 18 de junho de 1997, e o art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e o MUNICÍPIO de, por seu Prefeito, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações, RESOLVEM celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Os convenientes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e municipais. PARÁGRAFO ÚNICO - Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes. CLÁUSULA SEGUNDA - O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

I - intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;

II - uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;

III - aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária ;

IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;

V - realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenientes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;

VI - intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação - COTEC, da Secretaria da Receita Federal, por suas projeções regionais e locais, e a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do(a) (indicar o órgão da Secretaria de Finanças incumbido da troca de informações, se for o caso), com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - Os convenientes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

I - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL:

a. dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;

b. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;

c. outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal, inclusive receitas declaradas em cada ano-calendário.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a. dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;

b. dados cadastrais e econômico-fiscais

referentes a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;

c. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a transmissão de bens imóveis “inter vivos”, a título oneroso;

d. informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de imposto de transmissão “inter vivos”;

e. informações relativas a imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfitêuticos;

f. informações sobre as concessões de licença para construção e reforma de edificação, bem como de “habite-se”;

g. informações sobre plantas de loteamentos aprovados;

h. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;

i. informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

j. outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Federal, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

CLÁUSULA QUINTA - O atendimento a solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da SRF, efetuadas pela Secretaria de Finanças, será executado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação - COTEC, por intermédio de suas projeções regionais e locais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso on line às bases de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apuração especial poderá ser autorizada pela COTEC ou pela Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação - DITEC, da Superintendências Regionais da Receita Federal – SRRF, da ... Região Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a apuração especial seja executada nas bases de dados localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, os custos correspondentes serão de responsabilidade da Secretaria de Finanças.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria de Finanças firmará contrato com o SERPRO, com interveniência da COTEC, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1998.

PARÁGRAFO QUINTO - No fornecimento mediante acesso on line às bases de dados da SRF será observado o seguinte:

a) somente poderá ser realizado por intermédio das DITEC/ SRRF, tratando-se de fornecimento eventual;

b) no caso de fornecimento continuado, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários, indicados pela Secretaria de Finanças, no Sistema de Entrada e Habilitação - SENHA, da SRF, observado para este fim o disposto na Portaria SRF nº. 782, de 20 de junho de 1997.

o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a alteração da denominação da Rua do Seminário para Rua Dom Roberto Pinarello de Almeida e da Rua Colinas para Rua Dom Amaury Castanho.

A redenominação atende aos anseios da população residente nos citados logradouros, manifesto através de abaixo-assinado, assim como à solicitação do Bispo Diocesano de Jundiá, Dom Gil Antonio Moreira, que, em virtude do 40º aniversário da Diocese de Jundiá, a ser celebrado em 07 de janeiro de 2007, sugeriu que homenagens fossem prestadas a Bispos diocesanos já falecidos. Atende também ao disposto no inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 4.949/1996.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 9.668

Art. 1º - A gratificação prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, concedida aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2007, a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários pela Lei n.º 6.251, de 24 de março de 2004.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

Art. 4º - A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995 e prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.

Art. 5º - A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3º da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999, prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.

Art. 6º - As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo estender as gratificações concedidas aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários, posto que consoante a Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005 o termo final encontra-se previsto para 31 de dezembro de 2006.

A medida vem atender ao anseio dos servidores públicos municipais, de modo a promover a extensão do pagamento das gratificações tratadas naquele diploma até dezembro de 2007, com observância do disposto no art. 37, inciso XIV da Constituição Federal.

A proposta apresenta adequação orçamentária, consoante o demonstrativo de impacto sobre a receita e a despesa, que acompanha o projeto de lei.

Assim, restando justificados os motivos determinantes de nossa iniciativa, certos permanecem em contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 9.669

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, até o valor de R\$ 6.003.000,00 (seis milhões e três mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES e as suas condições específicas aprovadas para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária -PMAT e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo

autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no “caput”, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento e em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, a época da contratação da operação, créditos adicionais e/ou especiais até o limite autorizado no artigo 1º, destinado obrigatoriamente a aplicação na execução de projetos integrantes do Programa de Modernização da Administração Tributária -PMAT e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Parágrafo único - O valor autorizado no artigo 1º poderá ser corrigido de acordo com os índices aplicados pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por finalidade obter autorização para contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 6.003.000,00 (seis milhões e três mil reais), para execução de projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

O Programa de Modernização Tributária - PMAT e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - 2ª etapa, desenvolvido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, tem como finalidade precípua a modernização da administração tributária, buscando-se eficiência fiscal do aparelho arrecadador, representada pela melhoria e redução dos custos que envolvem a prestação dos serviços nas diversas áreas que compõe o Projeto.

Conforme aprovação do enquadramento deste Município no aludido Programa, faz-se necessária a obtenção de regular autorização dessa Colenda Casa de Leis para se contrair empréstimo com aquela instituição financeira, nos moldes declinados na propositura ora submetida à apreciação.

Ressaltamos que os recursos oriundos do financiamento destinar-se-ão a custear investimentos em equipamentos de informática, aquisição de softwares para melhor gerenciamento financeiro e dos custos, treinamentos voltados às áreas tributárias, financeira e gestão, investimentos esses necessários à modernização da máquina administrativa, com ênfase para as ações voltadas para áreas financeira e tributária e também para área da saúde.

As ações pretendidas na área da saúde objetivam a redução dos custos operacionais através da implantação de sistema (software) de gerenciamento das ações de saúde que proporcionarão, via de consequência, maior eficiência aos serviços prestados.

Finalizando, cabe salientar que somadas as vantagens de natureza social que o referido Programa propiciará, as condições do financiamento se apresentam favoráveis ao Município, tendo em vista que os compromissos a serem assumidos, deverão ser amortizados no prazo de 08 (oito) anos, a taxa de juros diferenciada, com prazo de carência de 02 (dois) anos.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Soltar balão é crime ambiental.

DISQUE DENÚNCIA 181 SIGILO ABSOLUTO

Lei nº 9.605/98 - Art. 42 : Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano.

Pena: Detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa ou ambas as penas cumulativamente.

Resolução SMA 37/2005 - Art. 46 - multa de R\$ 5.000,00 ou 375,94 UFESPs por unidade.

Incêndio em residência
causa: **BALÃO**

Fogo na Serra do Japi
causa: **BALÃO**

Animal silvestre morto em incêndio
causa: **BALÃO**

Incêndio em zona rural
causa: **BALÃO**

Colaboração:      Prefeitura de **Jundiaí**

Tel: 197 Tel: 4587-1811 Tel: 153

e.gov Governo Eletrônico Jundiaí. Para facilitar sua vida. www.jundiai.sp.gov.br

Computador para todos em todos os terminais do SITU.

Comunicação Social do Município de Jundiá

**Três já estão funcionando:
Cecap, Colônia e Rami**
das 8h30 às 17h00
Segunda a Sexta-feira



**ACESSA
JUNDIAÍ**



Agora, as pessoas da terceira idade, os trabalhadores, as donas-de-casas, os estudantes e outros podem ter os benefícios e comodidades dos computadores e, ainda, ter acesso livre à internet. É o **Acessa Jundiá**.

A Prefeitura de Jundiá, por meio das Secretarias de Transportes e Secretaria de Educação e Esportes, e a Companhia de Informática de Jundiá (Cijun) vão instalar o **Acessa Jundiá** dentro de cada Terminal do SITU. Você vai poder enviar e receber e-mails, fazer pesquisas, digitar trabalhos, fazer cursos à distância, acessar a internet e aproveitar de todos os serviços disponíveis, com acompanhamento de monitores. Para usar, basta fazer gratuitamente o seu cadastro.

Acessa Jundiá, sua passagem para o mundo digital.

ELIMINE OS CRIADOUROS DO MOSQUITO DA DENGUE



GUARDE OS PNEUS EM LOCAIS SECOS



FURE OS PRATOS DOS VASOS DE PLANTAS



MANTENHA O LIXO TAMPADO



GUARDE GARRAFAS VAZIAS DE BOCA PARA BAIXO



TAMPE AS CAIXAS D'ÁGUA



ARMAZENE ADEQUADAMENTE OS MATERIAIS RECICLÁVEIS



CONTROLE DA DENGUE:
Você também é responsável.



Prefeitura de
Jundiaí